

Índice

1. Responsáveis pelo formulário

1.1 - Declaração e Identificação dos responsáveis	1
1.1 – Declaração do Diretor Presidente	2
1.2 - Declaração do Diretor de Relações com Investidores	3
1.3 - Declaração do Diretor Presidente/Relações com Investidores	4

2. Auditores independentes

2.1/2.2 - Identificação e remuneração dos Auditores	6
2.3 - Outras informações relevantes	7

3. Informações financ. selecionadas

3.1 - Informações Financeiras	8
3.2 - Medições não contábeis	9
3.3 - Eventos subsequentes às últimas demonstrações financeiras	10
3.4 - Política de destinação dos resultados	11
3.6 - Declaração de dividendos à conta de lucros retidos ou reservas	12
3.7 - Nível de endividamento	13
3.8 - Obrigações	14
3.9 - Outras informações relevantes	15

4. Fatores de risco

4.1 - Descrição dos fatores de risco	16
4.2 - Descrição dos principais riscos de mercado	21
4.3 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos e relevantes	22
4.4 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos cujas partes contrárias sejam administradores, ex-administradores, controladores, ex-controladores ou investidores	23
4.5 - Processos sigilosos relevantes	24
4.6 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais repetitivos ou conexos, não sigilosos e relevantes em conjunto	25
4.7 - Outras contingências relevantes	26
4.8 - Regras do país de origem e do país em que os valores mobiliários estão custodiados	27

Índice

5. Gerenciamento de riscos e controles internos

5.1 - Política de gerenciamento de riscos	28
5.2 - Política de gerenciamento de riscos de mercado	32
5.3 - Descrição dos controles internos	33
5.4 - Alterações significativas	35
5.5 - Outras inf. relev. - Gerenciamento de riscos e controles internos	36

6. Histórico do emissor

6.1 / 6.2 / 6.4 - Constituição do emissor, prazo de duração e data de registro na CVM	37
6.3 - Breve histórico	38
6.5 - Informações de pedido de falência fundado em valor relevante ou de recuperação judicial ou extrajudicial	40
6.6 - Outras informações relevantes	41

7. Atividades do emissor

7.1 - Descrição das principais atividades do emissor e suas controladas	42
7.2 - Informações sobre segmentos operacionais	43
7.3 - Informações sobre produtos e serviços relativos aos segmentos operacionais	44
7.4 - Clientes responsáveis por mais de 10% da receita líquida total	45
7.5 - Efeitos relevantes da regulação estatal nas atividades	46
7.6 - Receitas relevantes provenientes do exterior	47
7.7 - Efeitos da regulação estrangeira nas atividades	48
7.8 - Políticas socioambientais	49
7.9 - Outras informações relevantes	50

8. Negócios extraordinários

8.1 - Negócios extraordinários	51
8.2 - Alterações significativas na forma de condução dos negócios do emissor	52
8.3 - Contratos relevantes celebrados pelo emissor e suas controladas não diretamente relacionados com suas atividades operacionais	53
8.4 - Outras inf. Relev. - Negócios extraord.	54

Índice

9. Ativos relevantes

9.1 - Bens do ativo não-circulante relevantes - outros	55
9.2 - Outras informações relevantes	56

10. Comentários dos diretores

10.1 - Condições financeiras e patrimoniais gerais	57
10.2 - Resultado operacional e financeiro	60
10.3 - Eventos com efeitos relevantes, ocorridos e esperados, nas demonstrações financeiras	61
10.4 - Mudanças significativas nas práticas contábeis - Ressalvas e ênfases no parecer do auditor	62
10.5 - Políticas contábeis críticas	63
10.6 - Itens relevantes não evidenciados nas demonstrações financeiras	64
10.7 - Comentários sobre itens não evidenciados nas demonstrações financeiras	65
10.8 - Plano de Negócios	66
10.9 - Outros fatores com influência relevante	67

11. Projeções

11.1 - Projeções divulgadas e premissas	68
11.2 - Acompanhamento e alterações das projeções divulgadas	69

12. Assembleia e administração

12.1 - Descrição da estrutura administrativa	70
12.2 - Regras, políticas e práticas relativas às assembleias gerais	73
12.3 - Regras, políticas e práticas relativas ao Conselho de Administração	74
12.4 - Descrição da cláusula compromissória para resolução de conflitos por meio de arbitragem	75
12.5/6 - Composição e experiência profissional da administração e do conselho fiscal	76
12.7/8 - Composição dos comitês	78
12.11 - Acordos, inclusive apólices de seguros, para pagamento ou reembolso de despesas suportadas pelos administradores	79
12.12 - Práticas de Governança Corporativa	80
12.13 - Outras informações relevantes	81

Índice

13. Remuneração dos administradores

13.1 - Descrição da política ou prática de remuneração, inclusive da diretoria não estatutária	82
13.2 - Remuneração total do conselho de administração, diretoria estatutária e conselho fiscal	83
13.3 - Remuneração variável do conselho de administração, diretoria estatutária e conselho fiscal	86
13.4 - Plano de remuneração baseado em ações do conselho de administração e diretoria estatutária	87
13.5 - Remuneração baseada em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária	88
13.6 - Informações sobre as opções em aberto detidas pelo conselho de administração e pela diretoria estatutária	89
13.7 - Opções exercidas e ações entregues relativas à remuneração baseada em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária	90
13.8 - Informações necessárias para a compreensão dos dados divulgados nos itens 13.5 a 13.7 - Método de precificação do valor das ações e das opções	91
13.9 - Participações em ações, cotas e outros valores mobiliários conversíveis, detidas por administradores e conselheiros fiscais - por órgão	92
13.10 - Informações sobre planos de previdência conferidos aos membros do conselho de administração e aos diretores estatutários	93
13.11 - Remuneração individual máxima, mínima e média do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal	94
13.12 - Mecanismos de remuneração ou indenização para os administradores em caso de destituição do cargo ou de aposentadoria	95
13.13 - Percentual na remuneração total devido por administradores e membros do conselho fiscal que sejam partes relacionadas aos controladores	96
13.14 - Remuneração de administradores e membros do conselho fiscal, agrupados por órgão, recebida por qualquer razão que não a função que ocupam	97
13.15 - Remuneração de administradores e membros do conselho fiscal reconhecida no resultado de controladores, diretos ou indiretos, de sociedades sob controle comum e de controladas do emissor	98
13.16 - Outras informações relevantes	99

14. Recursos humanos

14.1 - Descrição dos recursos humanos	100
14.2 - Alterações relevantes - Recursos humanos	101
14.3 - Descrição da política de remuneração dos empregados	102
14.4 - Descrição das relações entre o emissor e sindicatos	103
14.5 - Outras informações relevantes	104

15. Controle e grupo econômico

15.1 / 15.2 - Posição acionária	105
---------------------------------	-----

Índice

15.3 - Distribuição de capital	107
15.4 - Organograma dos acionistas e do grupo econômico	108
15.5 - Acordo de acionistas arquivado na sede do emissor ou do qual o controlador seja parte	109
15.6 - Alterações relevantes nas participações dos membros do grupo de controle e administradores do emissor	110
15.7 - Principais operações societárias	111
15.8 - Outras informações relevantes	112

16. Transações partes relacionadas

16.1 - Descrição das regras, políticas e práticas do emissor quanto à realização de transações com partes relacionadas	113
16.2 - Informações sobre as transações com partes relacionadas	114
16.3 - Identificação das medidas tomadas para tratar de conflitos de interesses e demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou do pagamento compensatório adequado	115
16.4 - Outras informações relevantes	116

17. Capital social

17.1 - Informações sobre o capital social	117
17.2 - Aumentos do capital social	118
17.5 - Outras informações relevantes	119

18. Valores mobiliários

18.1 - Direitos das ações	120
18.2 - Descrição de eventuais regras estatutárias que limitem o direito de voto de acionistas significativos ou que os obriguem a realizar oferta pública	121
18.3 - Descrição de exceções e cláusulas suspensivas relativas a direitos patrimoniais ou políticos previstos no estatuto	122
18.5 - Outros valores mobiliários emitidos no Brasil	123
18.6 - Mercados brasileiros em que valores mobiliários são admitidos à negociação	138
18.7 - Informação sobre classe e espécie de valor mobiliário admitida à negociação em mercados estrangeiros	139
18.8 - Títulos emitidos no exterior	140
18.9 - Ofertas públicas de distribuição efetuadas pelo emissor ou por terceiros, incluindo controladores e sociedades coligadas e controladas, relativas a valores mobiliários do emissor	141
18.10 - Destinação de recursos de ofertas públicas de distribuição e eventuais desvios	142
18.11 - Descrição das ofertas públicas de aquisição feitas pelo emissor relativas a ações de emissão de terceiros	143

Índice

18.12 - Outras informações relevantes	144
19. Planos de recompra/tesouraria	
19.3 - Outras inf. relev. - recompra/tesouraria	179
20. Política de negociação	
20.2 - Outras informações relevantes	180
21. Política de divulgação	
21.1 - Descrição das normas, regimentos ou procedimentos internos relativos à divulgação de informações	181
21.2 - Descrição da política de divulgação de ato ou fato relevante e dos procedimentos relativos à manutenção de sigilo sobre informações relevantes não divulgadas	182
21.3 - Administradores responsáveis pela implementação, manutenção, avaliação e fiscalização da política de divulgação de informações	184
21.4 - Outras informações relevantes	185

1.1 - Declaração e Identificação dos responsáveis**Nome do responsável pelo conteúdo do formulário****Sacha Vincent Felix Aprile****Cargo do responsável**

Diretor Presidente

Nome do responsável pelo conteúdo do formulário**Marcelo Locomato Yazaki****Cargo do responsável**

Diretor de Relações com Investidores

Os diretores acima qualificados, declaram que:

a. reviram o formulário de referência

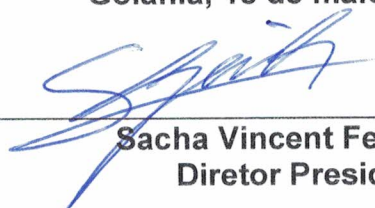
b. todas as informações contidas no formulário atendem ao disposto na Instrução CVM nº 480, em especial aos arts. 14 a 19

c. o conjunto de informações nele contido é um retrato verdadeiro, preciso e completo da situação econômico-financeira do emissor e dos riscos inerentes às suas atividades e dos valores mobiliários por ele emitidos

DECLARAÇÃO PARA FINS DO ANEXO 24 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 480/09

Declaro, na qualidade de Diretor Presidente da Forte Securitizadora S.A, companhia securitizadora, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, localizada na Avenida Olinda, S/N, quadra H4, lotes 1-3, Sala 808, Ed. Lozandes Corporate Desing – Torre Comercial 1, Business Tower, Bairro Park Lozandes, CEP 74.884-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70 (“Companhia”), nos termos do anexo 24, item 1.1, a, b e c, da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“ICVM nº 480”), que: (i) revi o formulário de referência; (ii) todas as informações contidas no formulário atendem ao disposto na ICVM nº 480, em especial aos arts. 14 a 19; e, (iii) o conjunto de informações nele contido é um retrato verdadeiro, preciso e completo da situação econômico-financeira da Companhia e dos riscos inerentes às suas atividades e dos valores mobiliários por ela emitidos.

Goiânia, 18 de maio de 2016.



Sacha Vincent Felix Aprile
Diretor Presidente



DECLARAÇÃO PARA FINS DO ANEXO 24 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 480/09

Declaro, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores da Forte Securitizadora S.A, companhia securitizadora, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, localizada na Avenida Olinda, S/N, quadra H4, lotes 1-3, Sala 808, Ed. Lozandes Corporate Design – Torre Comercial 1, Business Tower, Bairro Park Lozandes, CEP 74.884-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70 (“Companhia”), nos termos do anexo 24, item 1.1, a, b e c, da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“ICVM nº 480”), que: (i) revi o formulário de referência; (ii) todas as informações contidas no formulário atendem ao disposto na ICVM nº 480, em especial aos arts. 14 a 19; e, (iii) o conjunto de informações nele contido é um retrato verdadeiro, preciso e completo da situação econômico-financeira da Companhia e dos riscos inerentes às suas atividades e dos valores mobiliários por ela emitidos.

Goiânia, 18 de maio de 2016.



Marcelo Lomonaco Yazaki
Diretor de Relações com Investidores

DECLARAÇÃO PARA FINS DO ANEXO 24 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 480/09

Declaro, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores da Forte Securitizadora S.A, companhia securitizadora, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, localizada na Avenida Olinda, S/N, quadra H4, lotes 1-3, Sala 808, Ed. Lozandes Corporate Design – Torre Comercial 1, Business Tower, Bairro Park Lozandes, CEP 74.884-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70 (“Companhia”), nos termos do anexo 24, item 1.1, a, b e c, da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“ICVM nº 480”), que: (i) revi o formulário de referência; (ii) todas as informações contidas no formulário atendem ao disposto na ICVM nº 480, em especial aos arts. 14 a 19; e, (iii) o conjunto de informações nele contido é um retrato verdadeiro, preciso e completo da situação econômico-financeira da Companhia e dos riscos inerentes às suas atividades e dos valores mobiliários por ela emitidos.

Goiânia, 18 de maio de 2016.

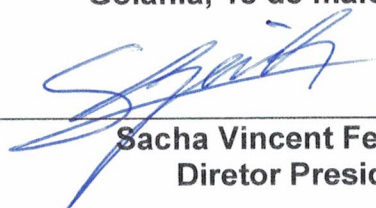


Marcelo Lomonaco Yazaki
Diretor de Relações com Investidores

DECLARAÇÃO PARA FINS DO ANEXO 24 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 480/09

Declaro, na qualidade de Diretor Presidente da Forte Securitizadora S.A, companhia securitizadora, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, localizada na Avenida Olinda, S/N, quadra H4, lotes 1-3, Sala 808, Ed. Lozandes Corporate Desing – Torre Comercial 1, Business Tower, Bairro Park Lozandes, CEP 74.884-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70 (“Companhia”), nos termos do anexo 24, item 1.1, a, b e c, da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“ICVM nº 480”), que: (i) revi o formulário de referência; (ii) todas as informações contidas no formulário atendem ao disposto na ICVM nº 480, em especial aos arts. 14 a 19; e, (iii) o conjunto de informações nele contido é um retrato verdadeiro, preciso e completo da situação econômico-financeira da Companhia e dos riscos inerentes às suas atividades e dos valores mobiliários por ela emitidos.

Goiânia, 18 de maio de 2016.



Sacha Vincent Felix Aprile
Diretor Presidente



2.1/2.2 - Identificação e remuneração dos Auditores

Possui auditor?	SIM		
Código CVM	1183-5		
Tipo auditor	Nacional		
Nome/Razão social	MOORE STEPHENS LIMA LUCCHESI AUDITORES INDEPENDENTES		
CPF/CNPJ	60.525.706/0001-07		
Período de prestação de serviço	01/03/2016		
Descrição do serviço contratado	Serviços relacionados a auditoria das demonstrações contábeis referentes ao exercício social da Companhia a serem encerrado em 31 de Dezembro de 2016, de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil, com emissão de parecer sobre referidas demonstrações. Não foram e não serão prestados serviços que não tiverem relação com serviços de auditor independente.		
Montante total da remuneração dos auditores independentes segregado por serviço	A Companhia pagará montante total de R\$17.000,00 (dezesete mil reais) para prestação de serviços de auditoria das demonstrações contábeis referentes ao exercício social que se encerrará em 31 de Dezembro de 2016, sempre de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil, com emissão de parecer sobre referidas demonstrações.		
Justificativa da substituição	Não aplicável.		
Razão apresentada pelo auditor em caso da discordância da justificativa do emissor	Não aplicável.		

Nome responsável técnico	Período de prestação de serviço	CPF	Endereço
EDISON PEREIRA LIMA	01/03/2016	559.950.638-04	RUA LAPLACE, 96, CJ 102, 10º Andar, BROOKLIN, São Paulo, SP, Brasil, CEP 04622-000, Telefone (11) 55612230, Fax (11) 55612230, e-mail: edilima@msbraisl.com.br

2.3. Outras informações que a Companhia julga relevantes

Não existem outras informações relevantes sobre este item 2.

3.1 - Informações Financeiras - Individual

(Reais)	Exercício social (31/12/2015)	Exercício social (31/12/2014)	Exercício social (31/12/2013)
---------	-------------------------------	-------------------------------	-------------------------------

3.2. Medições não contábeis, conciliações entre os valores divulgados e os valores das demonstrações financeiras auditadas e explicações sobre o motivo pelo qual a Companhia entende que tais medições são mais apropriadas para a correta compreensão da sua condição financeira e do resultado de suas operações.

[Facultativo, uma vez que a Companhia está classificada na categoria b]

s financeiras

3.3. Evento subsequente às últimas demonstrações financeiras de encerramento de exercício social que as altere substancialmente (Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários, as informações devem se referir a eventos subsequentes às últimas informações contábeis divulgadas pela emissora).

[Facultativo, uma vez que a Companhia está classificada na categoria b]

3.4 – Política de destinação dos resultados

a) Regras sobre retenção de lucros:

Nos termos do artigo 35 do Estatuto Social da Companhia, dos resultados apurados serão, inicialmente, deduzidos os prejuízos; o lucro remanescente terá a destinação de 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º, da Lei das sociedades por Ações, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social.

b) Regras sobre distribuição de dividendos:

Nos termos do artigo 35 do Estatuto Social, e do inciso I do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, será distribuído em cada exercício social, como dividendo mínimo obrigatório pela Companhia, o montante correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício.

c) Periodicidade das distribuições de dividendos:

A periodicidade das distribuições de dividendos será anual.

d) Eventuais restrições à distribuição de dividendos impostas por legislação ou regulamentação especial aplicável à Companhia, assim como contratos, decisões judiciais, administrativas ou arbitrais:

Não aplicável à Companhia qualquer tipo de restrição à distribuição de dividendos impostas por legislação ou regulamentação especial aplicável à Companhia, assim como contratos, decisões judiciais, administrativas ou arbitrais.

os ou reservas**3.6. Informar se, nos 3 últimos exercícios sociais, foram declarados dividendos a conta de lucros retidos ou reservas constituídas em exercícios sociais anteriores**

A Companhia foi constituída no exercício de 2010. Não tendo em 2015, 2014, 2013, 2012 e 2011 declarado dividendos a conta de lucros retidos ou reservas constituídas em exercícios sociais anteriores.

3.7 - Nível de endividamento

Exercício Social	Soma do Passivo Circulante e Não Circulante	Tipo de índice	Índice de endividamento	Descrição e motivo da utilização de outro índice
31/12/2015	28.138,41	Índice de Endividamento	16,66000000	

3.8 - Obrigações

Exercício social (31/12/2015)							
Tipo de Obrigação	Tipo de Garantia	Outras garantias ou privilégios	Inferior a um ano	Um a três anos	Três a cinco anos	Superior a cinco anos	Total
Títulos de dívida	Quirografárias		28.138,41	0,00	0,00	0,00	28.138,41
Total			28.138,41	0,00	0,00	0,00	28.138,41
Observação							

3.9. Outras informações relevante – Informações Financeiras.

Tendo em vista que a Companhia não realizou qualquer operação de dívida até o momento, não são aplicáveis os itens 3.7 (“Nível de endividamento”) e 3.8 (“Obrigações”).

4.1 - Descrição dos fatores de risco

4.1. Fatores de risco que possam influenciar a decisão de investimento, em especial, aqueles relacionados:

a. A Companhia

Limitação de ativos

A Companhia é uma companhia securitizadora de créditos, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários e do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos imobiliários ou do agronegócio, e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos imobiliários ou do agronegócio por parte dos devedores à Companhia poderá afetar negativamente a capacidade da Companhia de honrar as obrigações assumidas junto aos investidores dos CRI ou CRA, conforme o caso.

Operações com derivativos

A Companhia não realiza, atualmente, quaisquer operações que envolvam derivativos. No entanto, faz parte do objeto social da Companhia a realização de operações de *hedge* em mercados de derivativos, visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos hipotecários, imobiliários e do agronegócio. As operações com derivativos podem aumentar a volatilidade da carteira de créditos, limitar as possibilidades de rentabilidade nas operações realizadas e não produzir os efeitos pretendidos, o que poderia expor o patrimônio comum da Companhia.

Recente constituição e transferência do controle acionário da Companhia e atuação no mercado de securitização de recebíveis imobiliários

A Companhia foi constituída em 19 de novembro de 2010, e o seu atual acionista controlador adquiriu em 30 março de 2015 o controle societário da Companhia. Diante disso, a Companhia poderá enfrentar desafios em virtude de tratar-se uma empresa em crescimento e recém atuante em um mercado competitivo.

Administração da Companhia

A capacidade da Companhia em manter sua posição competitiva depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. A interrupção ou paralisação na prestação de serviços de qualquer um dos membros da alta administração da Companhia, ou sua incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ocasionar um efeito adverso relevante sobre os seus resultados operacionais, e, conseqüentemente, sobre a sua situação financeira.

Registro da CVM

A Companhia atua no mercado como uma companhia securitizadora de créditos imobiliários e do agronegócio e sua atuação depende do registro de companhia aberta junto à CVM. Caso a Companhia venha a não atender os requisitos exigidos pelo órgão, em relação à companhia aberta, sua autorização pode ser suspensão ou até mesmo cancelada, o que comprometeria sua atuação no mercado de securitização imobiliária.

Aquisição de Créditos Imobiliários e do Agronegócio

A Companhia não possui a capacidade de originar créditos para a securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos adquiridos de terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para a aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Companhia pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis.

b. Ao controlador da Companhia, direto ou indireto, ou grupo de controle

Atualmente, a Companhia é controlada diretamente pela TFORTE PARTICIPAÇÃO Ltda., que possui poderes para eleger os membros do Conselho de Administração, dentre outros atos, que podem afetar o desempenho da Companhia e sua política de distribuição de rendimentos. Desta forma, o interesse do atual acionista controlador, ou de seu eventual sucessor, pode vir a diferir dos interesses dos demais acionistas da Companhia.

c. Aos acionistas da Companhia

Dividendos ou Juros sobre Capital Próprio

O lucro líquido da Companhia pode ser capitalizado, utilizado para compensar prejuízo ou retido, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações, não sendo, dessa forma, disponibilizado para o pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio. A Companhia também pode não pagar dividendos a seus acionistas em qualquer exercício social se seus administradores se manifestarem no sentido de que tal pagamento é incompatível com a situação financeira da Companhia.

d. As controladas e coligadas da Companhia

A Companhia não possui sociedades controladas e/ou coligadas, razão pela qual não há riscos relacionados a controladas e coligadas, que possam influenciar a decisão de investimento em valores mobiliários de sua emissão. Para mais informações sobre a estrutura societária da Companhia, veja o item 8 deste Formulário de Referência.



e. Aos fornecedores da Companhia*Inadimplência dos Créditos Imobiliários.*

A capacidade da Companhia de honrar suas obrigações decorrentes da emissão de CRI ou CRA depende do pagamento, pelos devedores, dos respectivos créditos imobiliários ou do agronegócio vinculados à emissão. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos devedores poderá afetar negativamente a capacidade do patrimônio separado de honrar suas obrigações estabelecidas em determinadas emissões.

O Risco de Crédito dos Devedores Pode Afetar Adversamente os CRI e CRA.

Uma vez que o pagamento das remunerações dos CRI e CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pelos devedores, dos respectivos créditos vinculados à emissão, a capacidade de pagamento dos devedores poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRI e CRA.

Riscos Associados aos Prestadores de Serviços.

A Companhia contrata ou pode vir a contratar prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades como auditoria, agente fiduciário, agência classificadora de risco, banco escriturador, dentre outros, que prestam serviços diversos. Caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Companhia, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço e se não houver disponível empresa no mercado para que possa ser feita uma substituição satisfatória, a Companhia deverá atuar diretamente no sentido de montar uma estrutura interna, o que poderá afetar negativamente o desempenho das atividades da Companhia e seus resultados operacionais.

f. Aos clientes da Companhia

A Companhia, pelo fato de exercer atividade de securitização, utilizará, em suas emissões, do regime de patrimônio separado, por meio do qual os riscos relacionados aos seus clientes não terão reflexos ou impacto em sua estrutura patrimonial.

g. Aos setores da economia nos quais a Companhia atue*Recente Desenvolvimento da Securitização Imobiliária*

A securitização de créditos imobiliários é uma operação recente no Brasil. A Lei nº 9.514/97, que criou os certificados de recebíveis imobiliários, foi editada em 1997. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de

recebíveis imobiliários nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos das cedentes de créditos imobiliários e da Companhia.

Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização.

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico das emissões considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de stress poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

h. À regulação dos setores em que a Companhia atue

Legislação Tributária Aplicável aos CRI.

Atualmente, os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no país titulares de certificados de recebíveis imobiliários estão isentos de imposto de renda e de declaração de ajuste anual de pessoas físicas. Porém, tal tratamento tributário tem o intuito de fomentar o mercado de certificados de recebíveis imobiliários e pode ser alterado ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando tal isenção, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente sobre os certificados de recebíveis imobiliários, ou ainda, a criação de novos tributos aplicáveis aos certificados de recebíveis imobiliários poderão afetar negativamente o rendimento líquido esperado pelos investidores com relação aos CRI.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos imobiliários de CR

A Medida Provisória nº 2.158-35/01, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, em seu parágrafo único, prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”. Tendo em vista o exposto acima, os créditos imobiliários e os recursos dele decorrentes, inclusive as eventuais garantias, não obstante serem objeto de patrimônio separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Companhia, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os

detentores destes créditos com os detentores dos CRI, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos créditos imobiliários, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que créditos imobiliários não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRIs após o cumprimento das obrigações da Companhia perante aqueles credores.

i. Aos países estrangeiros onde a Companhia atue

Não aplicável, pois a Companhia não atua em outros países.

4.2. Eventuais expectativas da Companhia de redução ou aumento na exposição a riscos relevantes acima mencionados

A Companhia tem como prática a análise constante dos riscos aos quais está exposta e que possam afetar de forma adversa seus negócios, sua situação financeira e os resultados de suas operações. Desta forma, a Companhia acredita possuir elevado grau de controle sobre sua exposição a riscos relevantes e constantemente monitora mudanças no cenário macroeconômico e setorial que possam influenciar suas atividades, por meio de acompanhamento dos principais indicadores de performance. Atualmente, a Companhia não identifica cenário de aumento ou redução dos riscos mencionados no item 4.1.

; não sigilosos e relevantes

4.3. Processos judiciais, administrativos ou arbitrais em que a Companhia ou suas controladas sejam parte, discriminando entre trabalhistas, tributários, cíveis e outros: (i) que não estejam sob sigilo, e (ii) que sejam relevantes para os negócios da Companhia ou de suas controladas.

A Companhia possui quatro processos administrativos não sigilosos em face da CVM:

- 1 – Processo Administrativo RJ-2016-810
Pagamento de multa cominatória efetuado, após indeferimento de recurso.
- 2 – Processo Administrativo RJ-2016-1913
Recurso contra aplicação de multa cominatória deferido.
- 3 – Processo Administrativo RJ-2016-2119
Recurso contra aplicação de multa cominatória deferido.
- 4 – Processo Administrativo RJ-2016-2321
Recurso contra aplicação de multa cominatória deferido.

os cujas partes contrárias sejam
dores ou investidores

4.4. Processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que a Companhia ou suas controladas sejam parte e cujas partes contrárias sejam administradores ou ex-administradores, controladores ou ex-controladores ou investidores da Companhia ou de suas controladas.

[Facultativo, uma vez que a Companhia está classificada na categoria B]

4.5. Em relação aos processos sigilosos relevantes em que a Companhia ou suas controladas sejam parte e que não tenham sido divulgados nos itens 4.3 e 4.4 acima, analisar o impacto em caso de perda e informar os valores envolvidos.

Não aplicável, pois não existem processos sigilosos em que a Companhia seja parte.

repetitivos ou conexos, não sigilosos

4.6. Descrever os processos judiciais, administrativos ou arbitrais repetitivos ou conexos, baseados em fatos e causas jurídicas semelhantes, que não estejam sob sigilo e que em conjunto sejam relevantes, em que a Companhia ou suas controladas sejam parte, discriminando entre trabalhistas, tributários, cíveis e outros.

A Companhia possui quatro processos administrativos em face da CVM, todos contra aplicação de multa cominatória:

1 – Processo nº RJ-2016-810: Recurso em face do Ofício/CVM/SEP/MC/Nº 73/16, por meio do qual foi comunicada a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) pelo descumprimento do artigo 21, inciso X, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 480, de 7 de dezembro de 2009;

2 – Processo nº RJ-2016-2119: Recurso em face do Ofício/CVM/SEP/MC/Nº 114/15, por meio do qual foi comunicada a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) pelo descumprimento do artigo 21, inciso VI, da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009;

3 – Processo nº RJ-2016-1913: Recurso em face do Ofício/CVM/SEP/MC/Nº 115/15, por meio do qual foi comunicada a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) pelo descumprimento do artigo 21, inciso VIII, da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009;

4 – Processo nº RJ-2016-2321: Recurso em face do Ofício/CVM/SEP/MC/Nº 269/14 por meio do qual foi comunicada a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) pelo suposto descumprimento do artigo 1º do Anexo 32-II, da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009.

4.7. Descrever outras contingências relevantes não abrangidas pelos itens anteriores.

Não há outras contingências relevantes não abrangidas pelos itens anteriores.

valores mobiliários estão custodiados

4.8. Regras do país de origem da emissora estrangeira e às regras do país no qual os valores mobiliários da emissora estrangeira estão custodiados, se diferente do país de origem.

Não aplicável à Companhia.

5.1 - Descrição dos principais riscos de mercado

5.1. Descrição, quantitativa e qualitativamente, dos principais riscos de mercado a que a Companhia está exposta, inclusive em relação a riscos cambiais e a taxas de juros.

O Governo Federal exerceu e continua exercendo influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como as condições políticas e econômicas brasileiras, poderiam afetar adversamente as atividades da Companhia e o desempenho financeiro dos CRI.

O Governo Federal intervém com frequência na economia brasileira e, ocasionalmente, faz mudanças significativas nas políticas, normas monetárias, fiscais, creditícias, tarifárias e regulamentos. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e implementar outras políticas e regulamentos muitas vezes envolvem, entre outras medidas, controles de preço e de salário, aumentos nas taxas de juros, mudanças nas políticas fiscais, controles de preço, desvalorizações de moeda, controles de capital, limites sobre importações e outras medidas. A Companhia não tem controle sobre quais medidas ou políticas o Governo Federal poderá adotar no futuro, e, portanto, não pode prevêê-las. Os negócios, a situação financeira, os resultados e o fluxo de caixa da Companhia podem ser adversamente afetados por mudanças na política ou regulamentação que envolvem ou afetam certos fatores, tais como:

- instabilidade econômica e social;
- inflação;
- controles cambiais e restrições a remessa para o exterior, como os que foram impostos em 1989 e no início de 1990;
- eventos diplomáticos adversos;
- expansão ou contração da economia brasileira, de acordo com as taxas de crescimento do PIB;
- racionamento de energia e aumento no preço de combustíveis;
- política fiscal, monetária e alterações da legislação tributária;
- taxas de juros;
- liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos;
- desapropriação de propriedades privadas;
- leis e regulamentos aplicáveis ao setor, inclusive ambientais e sanitários;
- interpretação de leis trabalhistas e previdenciárias; e
- outros acontecimentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado brasileiro de valores mobiliários e dos valores mobiliários emitidos no exterior por companhias brasileiras. Sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as

atividades da Companhia e seus resultados, podendo inclusive afetar adversamente a negociação dos CRI e CRA.

A inflação e os esforços do Governo Federal de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil, podendo prejudicar as atividades da Companhia e a negociação dos CRI e CRA.

No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. A inflação e algumas medidas tomadas pelo Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíram para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo, assim, a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo a redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e por consequência sobre a Companhia, podendo impactar negativamente o desempenho financeiros dos CRI e CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Companhia.

A instabilidade cambial pode prejudicar a economia brasileira, bem como os negócios da Companhia, resultando em um impacto negativo no desempenho financeiro e no preço de mercado dos CRI e CRA.

Historicamente, a moeda brasileira tem sofrido frequentes desvalorizações com relação ao Dólar e outras moedas fortes. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. As desvalorizações cambiais em períodos de tempo mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar em outras moedas. Não se pode garantir que o Real não sofrerá depreciação ou não será desvalorizado em relação ao Dólar novamente. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Companhia. As desvalorizações do Real podem acarretar aumentos das taxas de juros, podendo afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Companhia, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRI e CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode

levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, sobretudo em países de economia emergente e nos Estados Unidos da América, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros, inclusive da negociação dos CRI e CRA, e causar impacto negativo nos resultados operacionais e na condição financeira da Companhia.

O valor de mercado dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras é influenciado pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes e a deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional.

Acontecimentos adversos na economia e as condições de mercado em outros países de mercados emergentes, especialmente da América Latina, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas no Brasil, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Além disso, em consequência da globalização, não apenas problemas com países emergentes afetam o desempenho econômico e financeiro do país como também a economia de países desenvolvidos, como os Estados Unidos da América, interferem consideravelmente no mercado brasileiro.

Assim, em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos Estados Unidos da América em 2008), os investidores estão mais cautelosos na realização de seus investimentos, o que causa uma retração dos investimentos. Essas crises podem produzir uma evasão de investimentos estrangeiros no Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacional como estrangeiro.

Efeitos da Retração no Nível da Atividade Econômica.

As operações de financiamento imobiliário apresentam historicamente uma correlação direta com o desempenho da economia nacional. Eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada seja por crises internas ou crises externas, pode acarretar elevação no patamar de inadimplemento de pessoas físicas e jurídicas inclusive dos devedores dos contratos.

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no País poderá ter impacto no balanço de pagamentos, o que poderá forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico

quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e eventual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

5.2. Descrição da política de gerenciamento de riscos de mercado da Companhia, objetivos, estratégias e instrumentos.

[Facultativo, uma vez que a Companhia está classificada na categoria B]

5.3. Em relação aos controles adotados pelo emissor para assegurar a elaboração de demonstrações financeiras confiáveis, indicar:

a. As principais práticas de controles internos e o grau de eficiência de tais controles, indicando eventuais imperdições e as providências adotadas para corrigi-las.

[Facultativo, uma vez que a Companhia está classificada na categoria B]

b. As estruturas organizacionais envolvidas.

[Facultativo, uma vez que a Companhia está classificada na categoria B]

c. Se e como a eficiência dos controles internos é supervisionada pela administração do emissor, indicando o cargo das pessoas responsáveis pelo referido acompanhamento.

[Facultativo, uma vez que a Companhia está classificada na categoria B]

d. Deficiências e recomendações sobre os controles internos presentes no relatório circunstanciado, preparado e encaminhado ao emissor pelo auditor independente, nos termos da regulamentação emitida pela CVM que trata do registro e do exercício da atividade de auditoria independente.

O relatório circunstanciado apresentado ressaltou as seguintes deficiências:

- i. Fragilidade no processo de conciliação contábil dos saldos de contas correntes e aplicações financeiras;
- ii. Apresentação dos saldos contábeis divergentes das reais posições dos recursos junto a bancos.
- iii. Fragilidade no processo de conciliação contábil dos saldos de cessão de créditos;
- iv. Apresentação dos saldos contábeis divergentes das reais posições dos Pagamentos Unitários (PUs).
- v. Fragilidade no processo de conciliação contábil dos saldos, visto a classificação incorreta das contas contábeis.
- vi. Custos classificados como despesas, prejudicando a análise de margem de contribuição.
- vii. Fragilidade no processo de elaboração das notas explicativas de acordo com as normas contábeis vigentes.

E apresentou à Companhia o seguinte plano de ação:

- i. Estruturar dentro do processo de fechamento contábil de rotinas de elaboração de planilhas auxiliares para controle dos cheques a compensar ou inserção no plano de contas da empresa de rubrica específica para crédito dos cheques emitidos e não compensados.

- ii. Reconciliação dos saldos com os controles financeiros;
- iii. Melhoria nos controles financeiros e comunicação com a contabilidade mediante disponibilização dos suportes para uso nas conciliações mensais;
- iv. Ajuste dos saldos contábeis.
- v. Estruturar dentro do processo de contabilização, rotinas e procedimentos das normas legais e regulamentares;
- vi. Correção nas notas explicativas das dos subgrupos classificados de maneira incorreta
- vii. Estruturar dentro do processo de elaboração das notas explicativas, rotinas de verificação e cumprimento das normas legais e regulamentares (*compliance*).
- viii. Elaborar e apresentar nas notas explicativas da companhia a DRA.Fragilidade no processo de elaboração das notas explicativas de acordo com as normas contábeis vigentes
- ix. Divulgar nas notas explicativas, as informações sobre os instrumentos financeiros, eventos subsequentes e receitas.

e. Comentários dos diretores sobre as deficiências apontadas no relatório circunstanciado preparado pelo auditor independente e sobre as medidas corretivas adotadas.

Tendo em vista as deficiências e as recomendações elencadas no relatório circunstanciado preparado pelo auditor, a Administração da Companhia informa que as recomendações presentes no plano de ação serão atendidas, considerando que os processos de contabilização, rotinas, procedimentos das normas legais e regulamentares estão sendo revistos, e as correções nas notas explicativas dos subgrupos serão classificados de maneira correta.

5.4. Alterações significativas nos principais riscos de mercado ou na política de gerenciamento de risco em relação ao último exercício social.

[Facultativo, uma vez que a Companhia está classificada na categoria B]

Controles internos

5.5. Outras informações que a Companhia julgue relevantes.

Não existem outras informações relevantes sobre este item 5.



6.1 / 6.2 / 6.4 - Constituição do emissor, prazo de duração e data de registro na CVM

Data de Constituição do Emissor	19/11/2010
Forma de Constituição do Emissor	A Companhia foi constituída em 19.11.2010, sob a denominação de CMNPar Seven Participações S.A., na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob a forma de sociedade por ações de capital fechado.
País de Constituição	Brasil
Prazo de Duração	Prazo de Duração Indeterminado
Data de Registro CVM	15/06/2011

6.3 - Breve histórico

6.3. Breve Histórico da Companhia

A Forte Securitizadora S.A. é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários e do agronegócio e títulos e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários e do agronegócio.

A Companhia foi constituída em 19 de novembro de 2010 sob a denominação de “CMNPar Seven Participações S.A.”. Em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de fevereiro de 2011, a Companhia teve sua denominação alterada para “Forte Capital Securities S.A.”, e seu objeto social alterado, a fim de torná-la uma companhia securitizadora, passando a desempenhar as seguintes atividades: (a) aquisição de créditos imobiliários e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários; (b) aquisição e securitização de créditos hipotecários e de créditos oriundos de operações e financiamentos imobiliários em geral; (c) prestação de serviços referentes a operações no mercado secundário de hipotecas e de créditos oriundos de operações e financiamento imobiliários em geral; (d) gestão e administração de carteiras de crédito imobiliário, próprias ou de terceiros; (e) emissão de certificados de recebíveis imobiliários, bem como de outros títulos e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários que sejam compatíveis com as suas atividades; (f) distribuição, recompra, revenda ou resgate de títulos e valores mobiliários de sua própria emissão; (g) prestação de serviços de estruturação de operações de securitização de créditos imobiliários próprios ou de terceiros; (h) realização de operações de hedge em mercados derivativos, visando a cobertura de riscos na sua carteira de créditos hipotecários e imobiliários; (i) realização de negócios e prestação de serviços compatíveis com seu objeto social, incluindo, mas não se limitando, a intermediação de negócios relacionados com o mercado imobiliário e prestação de serviços de consultoria; e (j) consultoria de investimentos para fundos de investimento que tenham como objetivo a aquisição de créditos imobiliários.

Além disso, em assembleia geral extraordinária realizada em 22 de fevereiro de 2011, houve um aumento do capital social da Companhia, no valor de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) com a emissão de 4.500 (quatro mil e quinhentas) novas ações. Dessa forma, o capital social da Companhia passou a ser de R\$5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) ações.

Posteriormente foi aprovado um novo aumento do capital social da Companhia, no valor de R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) com a emissão de 550.000 (quinhentas e cinquenta mil) novas ações. Dessa forma, o capital social da Companhia passou a ser de R\$555.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais), dividido em 555.000 (quinhentas e cinquenta mil) ações.

Adicionalmente, em 30 de março de 2015 a Companhia teve seu controle societário alterado, passando 100% das ações de emissão da Companhia a

serem detidas pela TG Core Asset- Administração de Investimentos Ltda. (Atual denominação social: Tforte Participação Ltda.), inscrita no CNPJ sob o n. 21.567.223/0001-05.

E em consequência da alteração do controle acionário, em 20 de abril de 2015, foi realizada assembleia geral extraordinária, por meio da qual foram substituídos os membros do conselho de administração da Companhia e aprovada a transferência da sede social para a cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Desde a sua constituição, a Companhia vem mantendo contato com potenciais empresas que pretendem realizar operações de captação de recursos por meio da emissão de valores mobiliários, tendo emitido a 1ª série da 1ª emissão de CRI em 2013 no valor de aproximadamente R\$48 milhões.

A referida 1ª série foi posteriormente cedida para outra companhia securitizadora, logo todos os direitos e obrigações dela decorrentes não são mais de responsabilidade da Companhia.

Nos anos subsequentes a Companhia emitiu novas séries da 1ª emissão, respectivamente a 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª, no montante de aproximadamente R\$ 86 milhões.

E em 2016 a Companhia emitiu a 10ª série da 1ª emissão, no valor total de R\$13 milhões.

A Companhia entende que a gestão de risco em uma companhia securitizadora é adquirida através da excelência na gestão dos ativos imobiliários e do agronegócio que serão lastro de suas emissões, e isso será um de seus principais diferenciais.

A Companhia tem como seus principais diferenciais a expertise em estruturação de operações com recebíveis imobiliários e do agronegócio e também a eficiência na gestão da carteira de recebíveis que suportam suas emissões.

valor relevante ou de recuperação**6.5. Pedido de falência, desde que fundado em valor relevante, ou de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, e o estado atual de tais pedidos.**

Não houve pedido de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia.

6.6. Outras informações que a Companhia julgue relevantes

Não existem outras informações relevantes sobre este item 6.



! suas controladas**7.1 - Descrição das atividades do emissor e suas controladas****7.1. Descrição sumária das atividades desenvolvidas pela Companhia e suas controladas**

O objeto social da Companhia, nos termos de seu Estatuto Social, compreende a:

- (a) Aquisição de créditos imobiliários e do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários e do agronegócio;
- (b) Aquisição e securitização de créditos hipotecários, créditos oriundos de operações e financiamentos imobiliários em geral e/ou créditos do agronegócio;
- (c) Prestação de serviços referentes a operações no mercado secundário de hipotecas, de créditos oriundos de operações e financiamento imobiliários em geral e/ou créditos do agronegócio;
- (d) Gestão e administração de carteiras de crédito imobiliário e/ou do agronegócio, próprias ou de terceiros;
- (e) Emissão de certificados de recebíveis imobiliários e/ou do agronegócio, bem como de outros títulos e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários e/ou do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (f) Distribuição, recompra, revenda ou resgate de títulos e valores mobiliários de sua própria emissão;
- (g) Prestação de serviços de estruturação de operações de securitização de créditos imobiliários e/ou do agronegócio, próprios ou de terceiros;
- (h) Realização de operações de hedge em mercados derivativos, visando a cobertura de riscos na sua carteira de créditos hipotecários, imobiliários e de agronegócios;
- (i) Realização de negócios e prestação de serviços compatíveis com seu objeto social, incluindo, mas não se limitando, a intermediação de negócios relacionados com o mercado imobiliário e/ou do agronegócio, e prestação de serviços de consultoria; e
- (j) Consultoria de investimentos para fundos de investimento que tenham como objetivo a aquisição de créditos imobiliários e/ou do agronegócio.

Adicionalmente, a Companhia não possui empresas controladas.

7.2. Informações sobre segmentos operacionais.

[Facultativo, uma vez que a Companhia está classificada na categoria b]

aos segmentos operacionais

7.3. Informações sobre produtos e serviços relativos aos segmentos operacionais.

[Facultativo, uma vez que a Companhia está classificada na categoria b]

a líquida total

7.4. Clientes responsáveis por mais de 10% da receita líquida total.

[Facultativo, uma vez que a Companhia está classificada na categoria b]

ades

7.5. Efeitos relevantes da regulação estatal nas atividades.

[Facultativo, uma vez que a Companhia está classificada na categoria b]

7.6. Receitas relevantes provenientes do exterior.

[Facultativo, uma vez que a Companhia está classificada na categoria b]

7.6. Receitas relevantes provenientes do exterior.

[Facultativo, uma vez que a Companhia está classificada na categoria b]

7.8. Em relação a políticas ambientais indicar: (i) se o emissor divulga informações sociais e ambientais; (ii) a metodologia seguida na elaboração dessas informações; (iii) se essas informações são auditadas ou revisadas por entidade independente; e (iv) a página na rede mundial de computadores onde podem ser encontradas essas informações.

[Facultativo, uma vez que a Companhia está classificada na categoria b]

7.9. Outras informações que a Companhia julgue relevantes.

A Companhia, na data deste Formulário de Referência, não adotou práticas de responsabilidade social, patrocínio ou incentivo cultural.

8.1. Indicação da aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Companhia.

Não há.

dos negócios do emissor

8.2. Indicação de alterações significativas na forma de condução dos negócios da Companhia.

Não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Companhia.

suas controladas não diretamente**8.3. Identificação dos contratos relevantes celebrados pela Companhia e suas Controladas não diretamente relacionados com suas atividades operacionais.**

A Companhia não possui sociedades controladas.

8.4. Outras informações que a Companhia julgue relevantes.

Não existem outras informações relevantes sobre este item.

9.1. Bens do ativo não-circulante relevantes para o desenvolvimento das atividades da Companhia.

[Facultativo, uma vez que a Companhia está classificada na categoria b]

9.2. Outras informações que a Companhia julgue relevantes.

Não existem informações relevantes a serem divulgadas.

10.1 - Condições financeiras e patrimoniais gerais

10.1. Os Diretores comentam sobre:

(A) Condições financeiras e patrimoniais gerais

A Companhia tem por objetivo a securitização de créditos imobiliários. A sua condição financeira é compatível com a sua estrutura de capital, cabendo ressaltar que a Companhia não possui qualquer tipo de empréstimo ou financiamento.

(B) Estrutura de capital e possibilidade de resgate de ações ou quotas, indicando (i) hipóteses de resgate; e (ii) fórmula de cálculo do valor de resgate

(i) não há hipótese de resgate;

(ii) Não há formula de cálculo para o valor de resgate.

(C) Capacidade de pagamento em relação aos compromissos financeiros assumidos

A Companhia possui atualmente apenas compromissos financeiros relativos à sua própria manutenção, que estão sendo adimplidos por meio de recursos disponibilizados pelos acionistas.

(D) Fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não circulantes utilizadas

A Companhia não realizou investimentos em ativos circulantes ou não circulantes.

(E) Fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não circulantes que pretende utilizar para cobertura de deficiências de liquidez

Caso venha a existir necessidade de recursos para giro/investimentos a Companhia poderá fazer um aumento de capital ou buscar recursos no mercado financeiro, desde que entenda que os custos sejam compatíveis com a taxa de retorno dos seus negócios.

(F) Níveis de endividamento e as características de tais dívidas, descrevendo ainda:

(i) Contratos de empréstimos de financiamentos relevantes

Inexistem contratos de empréstimos.

(ii) Outras relações de longo prazo com instituições financeiras

Inexistem outras relações com instituições financeiras.

(iii) Grau de subordinação entre dívidas

Os compromissos financeiros assumidos pela companhia são relativos apenas ao pagamento de prestadores de serviços para a sua própria manutenção. Não foram prestadas garantias de qualquer espécie por parte da Companhia.

(iv) Eventuais restrições impostas ao emissor, em especial, em relação a limites de endividamento e contratação de novas dívidas, à distribuição de dividendos, à alienação de ativos, à emissão de novos valores mobiliários e à alienação de controle societário.

Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre:

(i) qualquer aprovação do Orçamento Anual da Companhia e quaisquer revisões, alterações ou substituições do Orçamento Anual devidamente aprovado;

(ii) qualquer celebração, rescisão ou alteração de qualquer contrato, operação, obrigação, empréstimo, endividamento, investimento, despesa ou custo, ou ainda qualquer prestação, revogação ou alteração de qualquer garantia, pela Companhia ou qualquer Subsidiária, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas não prevista no Orçamento Anual e que exceda R\$10.000.000,00 (dez milhões) em um período de 12 (doze) meses, exceto em caso de emissão de valores mobiliários da Companhia e/ou de suas Subsidiárias;

(iii) qualquer aquisição, alienação, venda, transferência ou oneração de qualquer ativo (exceto participações societárias e/ou valores mobiliários emitidos pela Companhia e/ou Subsidiárias), pela Companhia ou qualquer Subsidiária, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, envolvendo valor igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de Reais), salvo se previstas no Orçamento Anual;

(iv) qualquer contratação e substituição dos auditores independentes;

(v) qualquer mudança nas práticas contábeis da Companhia que não decorram de lei ou norma;

(vi) qualquer Operação de Partes Relacionadas;

(vii) qualquer mudança na política geral de compensação ou planos de benefício dos administradores da Companhia ou qualquer Subsidiária (inclusive sobre bônus, distribuição de lucros e programas de incentivo à remuneração) não contemplada no Orçamento Anual, ressalvadas as alterações em razão de dissídio ou acordo coletivo;

(viii) qualquer deliberação envolvendo a prática de atos gratuitos, a concessão de garantia ou aval a obrigações de terceiros que não as Subsidiárias ou em uma oferta pública de valores mobiliários da Companhia, cujo valor seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de Reais) por emissão, bem assim a assunção de obrigações em benefício exclusivo de terceiros, exceto contratos de hold harmless para os administradores da Companhia;

(ix) distribuir a remuneração global dos administradores entre os seus membros e os Diretores; e

(x) autorizar a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários e/ou Certificados de Recebíveis do Agronegócio: (a) que não contem com a instituição de regime fiduciário, e/ou (b) que contem com garantia flutuante outorgada pela Companhia.

Compete à Diretoria autorizar a emissão e colocação junto ao mercado financeiro e de capitais de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, ou quaisquer outros valores mobiliários, nos casos em que não se dependa de aprovação do Conselho de Administração de acordo com o Estatuto Social da Companhia. Nesses casos, fica a Diretoria autorizada a tomar todas as medidas necessárias à implementação da emissão, podendo, inclusive, negociar e estabelecer os seus termos e condições

(G) Limites de utilização dos financiamentos já contratados.

A Companhia não contratou financiamentos de qualquer espécie.

(H) Alterações significativas em cada item das demonstrações.

Inexistem alterações.

10.2. Os Diretores comentam sobre resultados das operações da Companhia, em especial (i) descrição de quaisquer componentes importantes da receita; e (ii) fatores que afetaram materialmente os resultados operacionais:

(a) Resultados das operações da Companhia

A Companhia iniciou suas atividades operacionais em 20.10.2013, por ocasião da emissão da 1ª série de CRI. A 1ª série da 1ª emissão de CRI é representada por um total de 160 certificados, no montante de R\$ 48.041.989, emitidos sob o regime fiduciário.

A referida 1ª série da 1ª série foi posteriormente cedida para outra securitizadora, logo todos os direitos e obrigações dela decorrentes não são mais de responsabilidade da Companhia.

Nos anos subsequentes a Companhia emitiu novas séries da 1ª emissão, respectivamente a 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª, no montante de aproximadamente R\$ 86 milhões.

E em 2016 a Companhia emitiu a 10ª série da 1ª emissão no valor total de R\$13 milhões.

Uma vez que a receita gerada pelas operações não foi ainda suficiente para cobrir os custos operacionais, fato que para o ano de 2015, a Companhia apresentou prejuízos no exercício social findo em 31 de dezembro de 2015.

Os itens (b) e (c) são facultativos – Companhia classificada na categoria B.

Operados, nas demonstrações

10.3. Os Diretores comentam os efeitos relevantes que os eventos abaixo tenham causado ou se espera que venham a causar nas demonstrações financeiras da Companhia e em seus resultados:

(a) Introdução ou alienação de segmento operacional

Não existiu tal evento.

(b) Constituição, aquisição ou alienação de participação societária

Não existiu tal evento.

(c) Eventos ou operações não usuais

Não existiu tal evento.

- Ressalvas e ênfases no parecer do

10.4. Os Diretores comentam sobre:

(a) Mudanças significativas nas práticas contábeis

Não existiu tal evento.

(b) Efeitos significativas das alterações em práticas contábeis

Não existiu tal evento.

(c) Ressalvas e ênfase presentes no parecer do auditor

Não existiu tal evento.

10.5. Políticas Contábeis

[Facultativo, uma vez que a Companhia está classificada na categoria B]

rações financeiras

10.6. Os Diretores comentam os itens relevantes não evidenciados nas demonstrações financeiras da Companhia (Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários, as informações devem se referir às últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e às últimas informações contábeis divulgadas pela emissora).

(a) os ativos e passivos detidos pela emissora, direta ou indiretamente, que não aparecem no seu balanço patrimonial (off-balance sheet items), tais como (i) arrendamentos mercantis operacionais, ativos e passivos; (ii) carteiras de recebíveis baixadas sobre as quais a entidade mantenha riscos e responsabilidades, indicando respectivos passivos; (iii) contratos de futura compra e venda de produtos ou serviços; (iv) contratos de construção não terminada; (v) contratos de recebimentos futuros de financiamentos.

Não há itens relevantes não evidenciados nas demonstrações financeiras da Companhia que necessite ser divulgado nos termos deste item.

(b) Outros itens não evidenciados nas demonstrações financeiras.

Não há itens relevantes não evidenciados nas demonstrações financeiras da Companhia que necessite ser divulgado nos termos deste item.

demonstrações financeiras

10.7. Em relação a cada um dos itens não evidenciados nas demonstrações financeiras indicados no item 10.6, os diretores comentam (i) como tais itens alteram ou poderão vir a alterar as receitas, as despesas, o resultado operacional, as despesas financeiras ou outros itens das demonstrações financeiras da emissora; (ii) natureza e o propósito da operação; (iii) natureza e montante das obrigações assumidas e dos direitos gerados em favor da emissora em decorrência da operação.

- (i) Não existem itens não evidenciados no balanço.
- (ii) Não existem itens não evidenciados no balanço.
- (iii) Não existem itens não evidenciados no balanço.

10.8. Os Diretores indicam e comentam os principais elementos do plano de negócios da Companhia, explorando especificamente os seguintes tópicos:

(a) investimentos, incluindo: (i) descrição quantitativa e qualitativa dos investimentos em andamento e dos investimentos previstos; (ii) fontes de financiamento dos investimentos; (iii) desinvestimentos relevantes em andamento e desinvestimentos previstos

- (i) Não houve novos investimentos.
- (ii) Não houve novos investimentos.
- (iii) Não houve desinvestimentos.

(b) desde que já divulgada, indicar a aquisição de plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos que devam influenciar materialmente a capacidade produtiva da emissora

Não houve a divulgação de investimentos neste sentido.

(c) novos produtos e serviços, indicando: (i) descrição das pesquisas em andamento já divulgadas; (ii) montantes totais gastos pela emissora em pesquisas para desenvolvimento de novos produtos ou serviços; (iii) projetos em desenvolvimento já divulgados; (iv) montantes totais gastos pela emissora no desenvolvimento de novos produtos ou serviços

- Não existem novos produtos.
- (i) Não existem pesquisas em andamento.
 - (ii) Não houve pesquisa.
 - (iii) Não existem projetos em andamento.
 - (iv) Não houve gastos com novos produtos.

10.9. Comentários sobre outros fatores que influenciaram de maneira relevante o desempenho operacional e que não tenham sido identificados ou comentados nos demais itens desta seção

Não existem outros fatores que influenciaram de maneira relevante o desempenho operacional da Companhia e que não tenham sido identificados ou comentados nos demais itens desta seção.

11.1. Identificação das projeções: (i) objeto da projeção; (ii) período projetado e o prazo de validade da projeção; (iii) premissas da projeção, com a indicação de quais podem ser influenciadas pela administração da emissora e quais escapam ao seu controle; (iv) valores dos indicadores que são objeto da previsão.

Informação facultativa, nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.

divulgadas

11.2. Na hipótese de a emissora ter divulgado, durante os três últimos exercícios sociais, projeções sobre a evolução de seus indicadores (i) informar quais estão sendo substituídas por novas projeções incluídas no formulário e quais delas estão sendo repetidas no formulário; (ii) quanto às projeções relativas a períodos já transcorridos, comparar os dados projetados com o efetivo desempenho dos indicadores, indicando com clareza as razões que levaram a desvios nas projeções; (iii) quanto às projeções relativas a períodos ainda em curso, informar se as projeções permanecem válidas na data de entrega do formulário e, quando for o caso, explicar por que elas foram abandonadas ou substituídas.

Não aplicável, uma vez que a Companhia foi constituída em 19 de novembro de 2010, não tendo divulgado projeções sobre a evolução de seus indicadores.

12.1 - Descrição da estrutura administrativa

12.1. Estrutura administrativa da Companhia, conforme estabelecido no seu Estatuto Social e regimento interno

(a) Atribuições de cada órgão e comitê

Conselho de Administração:

Segundo o Estatuto Social da Companhia, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre:

Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre:

- (i) qualquer aprovação do Orçamento Anual da Companhia e quaisquer revisões, alterações ou substituições do Orçamento Anual devidamente aprovado;
- (ii) qualquer celebração, rescisão ou alteração de qualquer contrato, operação, obrigação, empréstimo, endividamento, investimento, despesa ou custo, ou ainda qualquer prestação, revogação ou alteração de qualquer garantia, pela Companhia ou qualquer Subsidiária, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas não prevista no Orçamento Anual e que exceda R\$10.000.000,00 (dez milhões) em um período de 12 (doze) meses, exceto em caso de emissão de valores mobiliários da Companhia e/ou de suas Subsidiárias;
- (iii) qualquer aquisição, alienação, venda, transferência ou oneração de qualquer ativo (exceto participações societárias e/ou valores mobiliários emitidos pela Companhia e/ou Subsidiárias), pela Companhia ou qualquer Subsidiária, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, envolvendo valor igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de Reais), salvo se previstas no Orçamento Anual;
- (iv) qualquer contratação e substituição dos auditores independentes;
- (v) qualquer mudança nas práticas contábeis da Companhia que não decorram de lei ou norma;
- (vi) qualquer Operação de Partes Relacionadas;
- (vii) qualquer mudança na política geral de compensação ou planos de benefício dos administradores da Companhia ou qualquer Subsidiária (inclusive sobre bônus, distribuição de lucros e programas de incentivo

à remuneração) não contemplada no Orçamento Anual, ressalvadas as alterações em razão de dissídio ou acordo coletivo;

- (viii) qualquer deliberação envolvendo a prática de atos gratuitos, a concessão de garantia ou aval a obrigações de terceiros que não as Subsidiárias ou em uma oferta pública de valores mobiliários da Companhia, cujo valor seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de Reais) por emissão, bem assim a assunção de obrigações em benefício exclusivo de terceiros, exceto contratos de *hold harmless* para os administradores da Companhia;

distribuir a remuneração global dos administradores entre os seus membros e os Diretores; e

- (x) autorizar a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários e/ou Certificados de Recebíveis do Agronegócio: (a) que não contem com a instituição de regime fiduciário, e/ou (b) que contem com garantia flutuante outorgada pela Companhia.

12.1 - Descrição da estrutura administrativa

Diretoria

- (i) representar, ativa e passivamente, a Companhia;
- (ii) praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social;
- (iii) zelar pela observância da legislação aplicável e deste Estatuto Social;
- (iv) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais, nas Reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões; e
- (v) administrar, gerir e superintender os negócios sociais.

Compete à Diretoria autorizar a emissão e colocação junto ao mercado financeiro e de capitais de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, ou quaisquer outros valores mobiliários, nos casos em que não se dependa de aprovação do Conselho de Administração de acordo com o Estatuto Social da Companhia. Nesses casos, fica a Diretoria autorizada a tomar todas as medidas necessárias à implementação da emissão, podendo, inclusive, negociar e estabelecer os seus termos e condições.

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal não é permanente e ainda não foi instalado.

(b) Data de instalação do conselho fiscal, se este não for permanente, e de criação dos comitês

[Facultativo, uma vez que a Companhia está classificada na categoria b]

(c) Mecanismos de avaliação de desempenho de cada órgão ou comitê

[Facultativo, uma vez que a Companhia está classificada na categoria b]

(d) Em relação aos membros da diretoria, suas atribuições e poderes individuais

De acordo com o Estatuto Social da Companhia, compete ao Diretor Presidente:

- (i) propor ao Conselho de Administração a macroestrutura organizacional da Companhia;
- (ii) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações da Companhia;
- (iii) definir o âmbito de responsabilidade e coordenar a atuação dos Diretores na execução do Plano de Negócios da Companhia;
- (iv) apresentar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sem prejuízo do disposto no Artigo Vinte e Nove deste Estatuto; e
- (v) convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

De acordo com o Estatuto Social da Companhia, compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas:

- (i) representar a Companhia perante órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, competindo-lhe prestar informações aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, conforme legislação aplicável; e
- (ii) fazer cumprir as normas editadas pela CVM aplicáveis à Companhia.

(e) Mecanismos de avaliação de desempenho dos membros do Conselho de Administração, dos comitês e da Diretoria

[Facultativo, uma vez que a Companhia está classificada na categoria B]

leias gerais

12.2. Regras, políticas e práticas relativas às assembleias gerais

[Facultativo, uma vez que a Companhia está classificada na categoria B]

io de Administração

12.3. Regras, Políticas e Práticas relativas ao Conselho de Administração

[Facultativo, uma vez que a Companhia está classificada na categoria B]

olução de conflitos por meio de

12.4. Cláusula compromissória do Estatuto para a Resolução dos conflitos entre acionistas e entre estes e a Companhia por meio de arbitragem

[Facultativo, uma vez que a Companhia está classificada na categoria B]

12.5/6 - Composição e experiência profissional da administração e do conselho fiscal

Nome	Data de nascimento	Orgão administração	Data da eleição	Prazo do mandato	Número de Mandatos Consecutivos
CPF	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Percentual de participação nas reuniões
Outros cargos e funções exercidas no emissor		Descrição de outro cargo / função			
Lucas Ribeiro de Almeida	02/12/1989	Pertence apenas à Diretoria	20/04/2015	2 anos	0
013.181.121-50	Engenheiro	19 - Outros Diretores Diretor	20/04/2015	Não	0.00%
Marcelo Lomonaco Yazaki	17/04/1987	Pertence apenas à Diretoria	31/03/2016	2 anos.	0
352.864.798-12	Administrador	12 - Diretor de Relações com Investidores	31/03/2016	Sim	0.00%
Vitor Silva Camargo	27/12/1985	Pertence apenas ao Conselho de Administração	30/04/2016	2 Anos	0
012.297.301-17	Empresário	22 - Conselho de Administração (Efetivo)	30/04/2016	Sim	0.00%
Marco Antônio Raimundo	18/06/1980	Pertence apenas ao Conselho de Administração	31/03/2016	2 anos	0
641.519.132-20	Empresário	20 - Presidente do Conselho de Administração	31/03/2016	Sim	0.00%
Sacha Vicent Felix Aprile/ Tesouraria	29/08/1986	Pertence à Diretoria e ao Conselho de Administração	31/05/2016	2 Anos	0
353.531.668-50	Administrador	33 - Conselheiro(Efetivo) e Dir. Presidente	31/05/2016	Sim	0.00%

Experiência profissional / Declaração de eventuais condenações / Critérios de Independência

Lucas Ribeiro de Almeida - 013.181.121-50

Lucas Ribeiro de Almeida é graduado pela Universidade Federal de Goiás no curso de Engenharia da Computação, tem certificação CPA-20 e está cursando MBA em Gestão Financeira, Controladoria e Auditoria. EM outubro de 2012 ingressou na empresa TC CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE INVESTIMENTO LTDA especificamente na área de consultoria, atuando na análise de risco e retorno das carteiras de investimentos dos clientes, análise para a seleção dos ativos das carteiras, bem como a análise do cenário econômico nacional e internacional, e orientação no sentido de traçar novas estratégias de investimentos. EM janeiro de 2014 foi promovido para a equipe de gestão da mesma empresa, atuando como analista de crédito, durante o período de 1 ano.

Marcelo Lomonaco Yazaki - 352.864.798-12

Marcelo Lomonaco Yazaki, sócio fundador da APRIA Partners (2014-2015), bacharel em Administração pela EAESP-FGV e estudou na McCombs School of Business da University of Texas. Possui experiência no setor imobiliário, com foco nos mercados financeiro, de capitais e de dívida, tendo desempenhado nos últimos 5 (cinco) anos as seguintes atividades: (i) trabalhou como coordenador financeiro na Cyrela Comercial Properties (2012), (ii) diretor e associado da GBX Capital (2013-2014), empresa de investimento e projetos imobiliários. Ao longo dos últimos anos, estruturou, avaliou e geriu mais de 30 empreendimentos imobiliários. Desde 2010, presta também consultoria empresarial e financeira para empresas de pequeno e médio porte. Marcelo já estruturou e lançou diversos fundos de investimentos, dentre eles Fundos Imobiliários, Fundos Multimercados e Fundos de Participações. Iniciou sua carreira na área de Crédito do Citi, onde mensurava e mitigava risco das carteiras de PF. Foi membro convidado do Comitê de Crédito do FIDC GBX Prime I, fundo com mais de R\$ 170 milhões de patrimônio líquido. É certificado pela Anbima com o CPA-20.

Vitor Silva Camargo - 012.297.301-17

Vitor Silva Camargo, bacharel em Ciências Contábeis 2008/1 - Pontifícia Universidade Católica de Goiás - PUC-GO, e MBA - Gestão financeira, controladoria e auditoria - ESUP / FGV - 2008-2010, candidato à Conselheiro sem Designação Específica, tendo desempenhado nos últimos 5 (cinco) anos as seguintes atividades: (i) coordenador financeiro e contábil da Construtora Queiroz Silveira Ltda. de junho de 2009 à maio de 2013, (ii) responsável pela contabilidade geral da Brasil Desenvolvimento Urbano Ltda. de setembro de 2011 até a atual data, (iii) coordenador financeiro e contábil da Gincó Urbanismo Ltda. de junho 2009 até a atual data, (iv) sócio e diretor responsável da Conveste Serviços Financeiros Ltda – ME de 2014 até a atual data., e (iv) sócio e diretor responsável da VC Cont Soluções Contábeis Ltda. de 2008 até a atual data.

Marco Antônio Raimundo - 641.519.132-20

Marco Antonio Raimundo, graduado em Administração, com MBA em Mercado de Capitais pela Fundação Getúlio Vargas. Em 04 de janeiro de 1999 foi um dos fundadores do Grupo Sapeka, posteriormente adquirido pela Hypermarcas S/A em 2010 e onde permaneceu como Diretor até julho/2012. E desde então, fundou as empresas Almavi Locações e Logística Ltda. e MMC e Empreendimentos.

Sacha Vicent Felix Aprile/ Tesouraria - 353.531.668-50

Sacha Vincent Felix Aprile, bacharel em Administração de Empresas pela EAESP – FGV e com certificado CFA, candidato à Conselheiro sem Designação Específica, tendo desempenhado nos últimos 5 (cinco) anos as seguintes atividades: (i) Analista de Investimentos na Expressa Groups de outubro de 2011 à maio de 2012; (ii) Gerente de Mercado de Capitais na Cushman & Wakefield d maio de 2012 a maio de 2014 e (iii) Sócio Diretor da Apria Partners de maio de 2014 a dezembro de 2015.

12.7/8 - Composição dos comitês

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não há Comitê

pagamento ou reembolso de despesas

12.11. Acordos (inclusive apólices de seguro) que prevejam o pagamento ou o reembolso de despesas suportadas pelos administradores, decorrentes da reparação de danos causados a terceiros ou a emissora, de penalidades impostas por agentes estatais, ou de acordos com o objetivo de encerrar processos administrativos ou judiciais, em virtude do exercício de suas funções.

[Facultativo, uma vez que a Companhia está classificada na categoria b]

12.12. Informar se o emissor segue algum código de boas práticas de governança corporativa, indicando, em caso afirmativo, o código seguido e as práticas diferenciadas de governança corporativa adotadas em razão do mesmo.

[Facultativo, uma vez que a Companhia está classificada na categoria b]

12.13 - Outras informações relevantes.

Não existem outras informações relevantes.

, inclusive da diretoria não

13.1. Política e Prática de Remuneração do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e não Estatutária, do Conselho Fiscal, dos Comitês Estatutários e dos Comitês de Auditoria, de Risco, Financeiro e de Remuneração.

[Facultativo, uma vez que a Companhia está classificada na categoria B]

13.2 - Remuneração total do conselho de administração, diretoria estatutária e conselho fiscal**Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2015 - Valores Anuais**

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	3,00			3,00
Nº de membros remunerados	0,00			0,00
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0,00			0,00
Benefícios direto e indireto	0,00			0,00
Participações em comitês	0,00			0,00
Outros	0,00			0,00
Descrição de outras remunerações fixas	O Conselho de Administração não recebeu qualquer remuneração no ano de 2015.			
Remuneração variável				
Bônus	0,00			0,00
Participação de resultados	0,00			0,00
Participação em reuniões	0,00			0,00
Comissões	0,00			0,00
Outros	0,00			0,00
Descrição de outras remunerações variáveis	O Conselho de Administração não recebeu qualquer remuneração no ano de 2015.			
Pós-emprego	0,00			0,00
Cessação do cargo	0,00			0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00			0,00
Observação				
Total da remuneração	0,00			0,00

13.2 - Remuneração total do conselho de administração, diretoria estatutária e conselho fiscal**Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2014 - Valores Anuais**

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	3,00			3,00
Nº de membros remunerados	0,00			0,00
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0,00			0,00
Benefícios direto e indireto	0,00			0,00

Participações em comitês	0,00			0,00
Outros	0,00			0,00
Descrição de outras remunerações fixas	O Conselho de Administração não recebeu qualquer remuneração no ano de 2014.			
Remuneração variável				
Bônus	0,00			0,00
Participação de resultados	0,00			0,00
Participação em reuniões	0,00			0,00
Comissões	0,00			0,00
Outros	0,00			0,00
Descrição de outras remunerações variáveis	O Conselho de Administração não recebeu qualquer remuneração no ano de 2014.			
Pós-emprego	0,00			0,00
Cessação do cargo	0,00			0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00			0,00
Observação				
Total da remuneração	0,00			0,00

13.2 - Remuneração total do conselho de administração, diretoria estatutária e conselho fiscal**Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2013 - Valores Anuais**

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	3,00			3,00
Nº de membros remunerados	0,00			0,00
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0,00			0,00
Benefícios direto e indireto	0,00			0,00
Participações em comitês	0,00			0,00
Outros	0,00			0,00
Descrição de outras remunerações fixas	O Conselho de Administração não recebeu qualquer remuneração no ano de 2013.			
Remuneração variável				
Bônus	0,00			0,00
Participação de resultados	0,00			0,00
Participação em reuniões	0,00			0,00

Comissões	0,00			0,00
Outros	0,00			0,00
Descrição de outras remunerações variáveis	O Conselho de Administração não recebeu qualquer remuneração no ano de 2013.			
Pós-emprego	0,00			0,00
Cessação do cargo	0,00			0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00			0,00
Observação				
Total da remuneração	0,00			0,00

ração, diretoria estatutária e conselho

13.3. Em relação à remuneração variável dos três últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal.

[Facultativo, uma vez que a Companhia está classificada na categoria B]

Conselho de administração e diretoria

13.4. Plano de Remuneração Baseado em Ações do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária, em vigor no último exercício social e previsto para o exercício social corrente.

[Facultativo, uma vez que a Companhia está classificada na categoria B]

e administração e da diretoria

13.5. Remuneração baseada em ações reconhecida no resultado dos três últimos exercícios sociais e a prevista para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária.

[Facultativo, uma vez que a Companhia está classificada na categoria b]

3 pelo conselho de administração e

13.6. Opções em aberto do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária ao final do último exercício social.

[Facultativo, uma vez que a Companhia está classificada na categoria b]

remuneração baseada em ações do

13.7. Opções exercidas e ações entregues relativas à remuneração baseada em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária, nos três últimos exercícios sociais.

[Facultativo, uma vez que a Companhia está classificada na categoria b]

los dados divulgados nos itens 13.5 a s opções

13.8. Informações necessárias para a compreensão dos dados divulgados nos itens 13.5 a 13.7 (inclusive método de precificação do valor das ações e das opções).

[Facultativo, uma vez que a Companhia está classificada na categoria b]

mobiliários conversíveis, detidas por

13.9. Ações ou cotas direta ou indiretamente detidas, no Brasil ou no exterior, e outros valores mobiliários conversíveis em ações ou cotas, emitidos pela emissora, seus controladores diretos ou indiretos, sociedades controladas ou sob controle comum, por membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal, agrupados por órgão, na data de encerramento do último exercício social.

[Facultativo, uma vez que a Companhia está classificada na categoria b]

eridos aos membros do conselho de

13.10. Planos de Previdência em vigor conferidos aos membros do conselho de administração e aos Diretores estatutários.

[Facultativo, uma vez que a Companhia está classificada na categoria b]

13.11 - Remuneração individual máxima, mínima e média do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal

Valores anuais

Nº de membros
Nº de membros remunerados
Valor da maior remuneração(Reais)
Valor da menor remuneração(Reais)
Valor médio da remuneração(Reais)

Observação

para os administradores em caso de

13.12. Arranjos contratuais, apólices de seguros ou outros instrumentos que estruturam mecanismos de remuneração ou indenização para os administradores em caso de destituição do cargo ou de aposentadoria (inclusive consequências financeira para a Companhia).

[Facultativo, uma vez que a Companhia está classificada na categoria b]

**administradores e membros do
controladores**

13.13. Em relação aos 3 últimos exercícios sociais, indicação do percentual da remuneração total de cada órgão reconhecida no resultado da emissora referente a membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal que sejam partes relacionadas aos controladores, diretos ou indiretos, conforme definido pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Os administradores renunciaram ao direito de receber pró-labore ou qualquer tipo de remuneração decorrente das funções que exercem na companhia.

**do conselho fiscal, agrupados por
que ocupam**

13.14. Valores reconhecidos no resultado da emissora como remuneração de membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal, agrupados por órgão, por qualquer razão que não a função que ocupam, como por exemplo, comissões e serviços de consultoria ou assessoria prestados.

[Facultativo, uma vez que a Companhia está classificada na categoria b]

o fiscal reconhecida no resultado de
comum e de controladas do emissor

13.15. Valores reconhecidos no resultado de controladores, diretos ou indiretos, de sociedades sob controle comum e de controladas da emissora, como remuneração de membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal da emissora, agrupados por órgão, especificando a que título tais valores foram atribuídos a tais indivíduos.

[Facultativo, uma vez que a Companhia está classificada na categoria b]

13.16. Outras informações que a Companhia julgue relevantes.

Não existem outras informações relevantes sobre este item 13.

14.1. Descrição dos Recursos Humanos

Facultativo, uma vez que a Companhia está classificada na categoria b.

14.2. Alterações relevantes da descrição do item 14.1.

Facultativo, uma vez que a Companhia está classificada na categoria b.

egados

14.3. Descrição das políticas de remuneração.

Facultativo, uma vez que a Companhia está classificada na categoria b.



atos

14.4. Relações entre a Companhia e Sindicatos

Facultativo, uma vez que a Companhia está classificada na categoria b.



14.5. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

Não há outras informações que o emissor julgue relevantes.

15.1 / 15.2 - Posição acionária

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TForte Participações Ltda.					
21.567.223/0001-05	Brasileira-GO	Não	Sim	20/04/2015	
Não					
555.000	100,000000%	0	0,000000%	555.000	100,000000%
OUTROS					
0	0,000000%	0	0,000000%	0	0,000000%
AÇÕES EM TESOOURARIA - Data da última alteração:					
0	0,000000%	0	0,000000%	0	0,000000%
TOTAL					
555.000	100,000000%	0	0,000000%	555.000	100,000000%

15.1 / 15.2 - Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
TForte Participações Ltda.				21.567.223/0001-05	
OUTROS					
0	0,000000	0	0,000000	0	0,000000
TOTAL					
152.000	100,000000	0	0,000000	152.000	100,000000

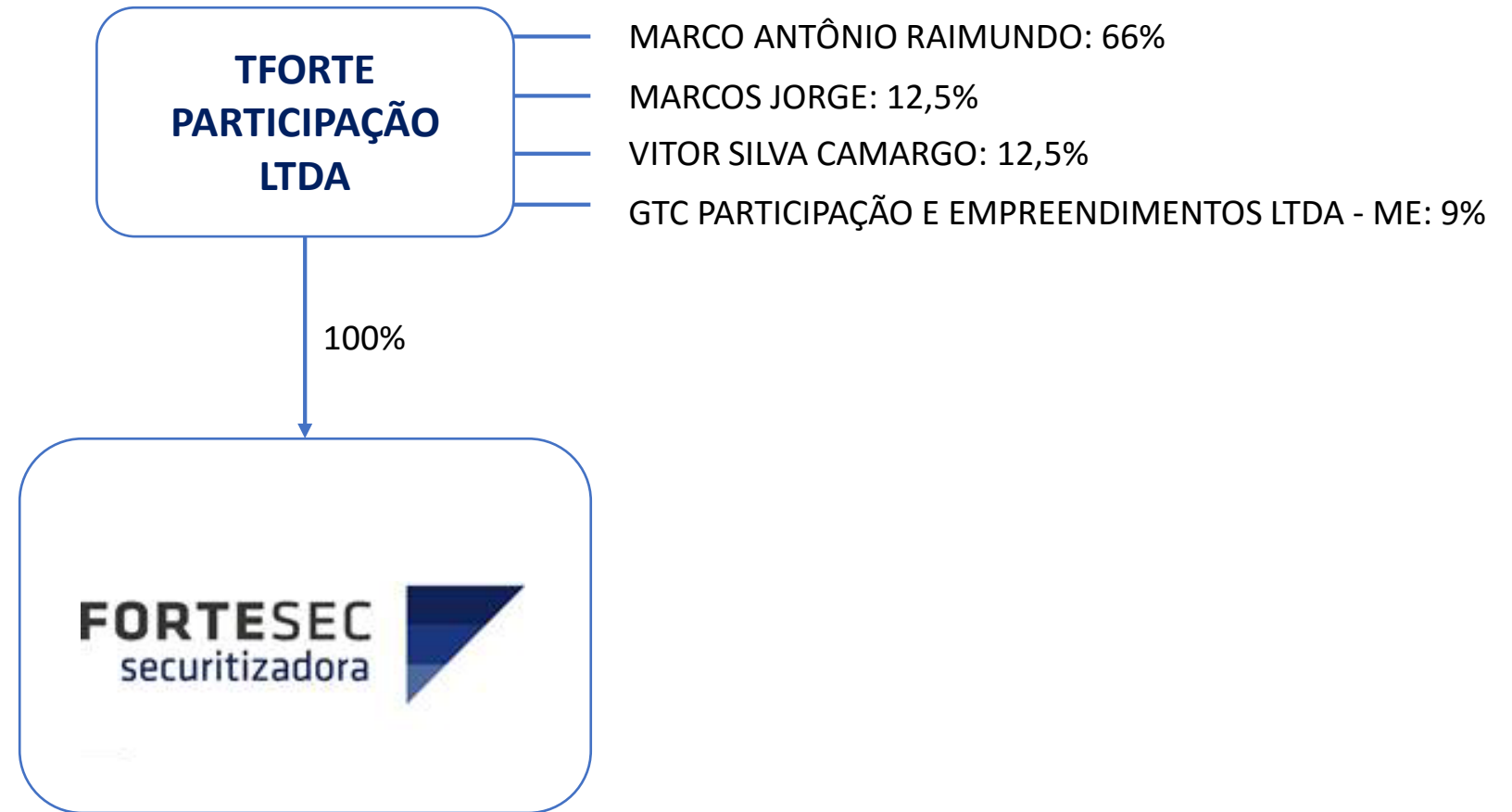
15.3 - Distribuição de capital

Data da última assembleia / Data da última alteração	20/04/2015
Quantidade acionistas pessoa física (Unidades)	0
Quantidade acionistas pessoa jurídica (Unidades)	1
Quantidade investidores institucionais (Unidades)	0

Ações em Circulação

Ações em circulação correspondente a todas ações do emissor com exceção das de titularidade do controlador, das pessoas a ele vinculadas, dos administradores do emissor e das ações mantdas em tesouraria

Quantidade ordinárias (Unidades)	0	0,000000%
Quantidade preferenciais (Unidades)	0	0,000000%
Preferencial Classe A	0	0,000000%
Total	0	0,000000%



ssor ou do qual o controlador seja

15.5. Informações sobre Acordos de Acionistas regulando o exercício do direito de voto ou a transferência de ações da Companhia, arquivados na sede da Companhia e dos quais o controlador seja parte

Facultativo, uma vez que a Companhia está classificada na categoria b.

membros do grupo de controle e

15.6. Alterações relevantes nas participações dos membros do grupo de controle e administradores da Companhia

Facultativo, uma vez que a Companhia está classificada na categoria b.

15.7. Descrever as principais operações societárias ocorridas no grupo que tenham tido efeito relevante para o emissor, tais como incorporações, fusões, cisões, incorporações de ações, alienações e aquisições de controle societário, aquisições e alienações de ativos importantes, indicando, quando envolver o emissor ou qualquer de suas controladas ou coligadas:

A T Forte Participação Ltda. (antiga Tg Core Asset – Administração de Investimentos Ltda.) detém 100% das ações da Companhia, subscritas por meio de Assembleia Geral Extraordinária, datada de 20 de abril de 2015, autorizada pela CVM por meio do Ofício nº 75/2015/CVM/SER/GER-1 sem a realização da oferta pública de aquisição de ações.

À época da aquisição do controle acionário da Companhia, o quadro societário da controladora era distribuído da seguinte forma: (i) 9% do total das quotas sociais da controladora eram detidas pela GTC Participação e Empreendimentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o n. 21.009.700/0001-17, e (ii) 91% pelo Sr. Marco Antonio Raimundo, inscrito no CPF/MF sob o n. 641.519.132-20.

A única alteração societária relevante sucedida na controladora, além da alteração de sua denominação social, se deu por meio da 3ª Alteração de seu Contrato Social, datada de 11 de novembro de 2015, por meio da qual houve o ingresso do Sr. Marcos Jorge e do Sr. Vitor Silva Camargo, passando o quadro de sócios ser dividido da seguinte forma: (i) 9% do capital social detido pela GTC Participação e Empreendimentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o n. 21.009.700/0001-17; (ii) 66% do capital social detido pelo Sr. Marco Antonio Raimundo, inscrito no CPF/MF sob o n. 641.519.132-20; (iii) 12,5% do capital social detido pelo Sr. Vitor Silva Camargo, inscrito no CPF/MF sob o n. 012.297.301-17; e, (iv) 12,5% do capital social detido pelo Sr. Marcos Jorge, inscrito no CPF/MF sob o n. 346.847.398-21

15.8. Outras informações que a Companhia julgue relevantes

No item 15.4 a Companhia TFORTE PARTICIPAÇÃO LTDA corresponde a antiga TG CORE ASSET – ADMINITRAÇÃO DE INVESTIMENTO LTDA.

Não existem outras informações além das apresentadas, que o Emissor julgue relevante.

issor quanto à realização de

16.1. Regras, políticas e práticas da Companhia quanto à realização de transações com partes relacionadas (conforme definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto)

Facultativo, uma vez que a Companhia está classificada na categoria b.

16.2 - Informações sobre as transações com partes relacionadas

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não ocorreram transações

; de interesses e demonstração do caráter
ento compensatório adequado

16.3. Em relação a cada uma das transações ou conjunto de transações mencionados no item 16.2 acima ocorridas no último exercício social: (a) identificação das medidas tomadas para tratar de conflitos de interesses; e (b) demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado

Não houve transações com parte relacionadas.



16.4. Outras informações relevantes referentes as transações com partes relacionadas

Não há outras informações referentes as transações com as partes relacionadas que o emissor julgue importante.



17.1 - Informações sobre o capital social

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Reais)	Prazo de integralização	Quantidade de ações ordinárias (Unidades)	Quantidade de ações preferenciais (Unidades)	Quantidade total de ações (Unidades)
Tipo de capital	Capital Emitido				
18/04/2013	550.000,00		550.000	0	550.000
Tipo de capital	Capital Subscrito				
18/04/2013	550.000,00		550.000	0	550.000
Tipo de capital	Capital Integralizado				
18/04/2013	486.204,00		486.204	0	486.204
Tipo de capital	Capital Subscrito				
22/02/2011	4.500,00		4.500	0	4.500
Tipo de capital	Capital Integralizado				
22/02/2011	4.500,00		4.500	0	4.500
Tipo de capital	Capital Emitido				
19/11/2010	500,00		500	0	500
Tipo de capital	Capital Subscrito				
19/11/2010	500,00		500	0	500
Tipo de capital	Capital Integralizado				
19/11/2010	500,00		500	0	500

17.2 - Aumentos do capital social

Data de deliberação	Orgão que deliberou o aumento	Data emissão	Valor total emissão (Reais)	Tipo de aumento	Ordinárias (Unidades)	Preferenciais (Unidades)	Total ações (Unidades)	Subscrição / Capital anterior	Preço emissão	Fator cotação
18/04/2013	Assembléia	18/04/2013	550.000,00	Subscrição particular	550.000	0	550.000	5.000,00000000	1,00	R\$ por Unidade

Critério para determinação do preço de emissão Definido com base no inciso I do parágrafo 1º do artigo 70 da Lei das Sociedades Anônimas

Forma de integralização Em moeda corrente nacional

.....

17.5. Outras informações que a Companhia julgue relevantes

Não existem outras informações relevantes a serem divulgadas.



18.1 - Direitos das ações

Espécie de ações ou CDA

Tag along	0,000000
Direito a voto	Sem Direito
Conversibilidade	Não
Direito a reembolso de capital	Não
Restrição a circulação	Não
Resgatável	Não

Hipóteses de resgate e fórmula de cálculo do valor de resgate

**limitem o direito de voto de
na oferta pública**

18.2. Descrição de regras estatutárias que limitem o direito de voto de acionistas significativos ou que os obriguem a realizar oferta pública.

Facultativo, uma vez que a Companhia está classificada na categoria b.

» relativas a direitos patrimoniais ou

18.3. Descrição de exceções e cláusulas suspensivas relativas a direitos patrimoniais ou políticos previstos no Estatuto Social

Facultativo, uma vez que a Companhia está classificada na categoria b.



18.5 - Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Valor mobiliário	Certificados de Recebíveis Imobiliários
Identificação do valor mobiliário	7º Série
Data de emissão	20/11/2015
Data de vencimento	20/07/2020
Quantidade (Unidades)	7
Valor nominal global (Reais)	10.500.000,00
Saldo devedor em aberto	10.500.000,00
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	Por se tratar de uma oferta no âmbito da Instrução CVM 476, A Oferta é destinada apenas a Investidores Profissionais, ou seja, investidores que atendam às características descritas nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539/13, observado que: (i) todos os fundos de investimento serão considerados investidores profissionais; e (ii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 9º-A da Instrução CVM 539/13 deverão possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e, atestar por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio. E somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição dos CRI pelos Investidores.
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Conforme descrito no item 18.12 deste Formulário de Referência.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Conforme estabelecido nos respectivos Termos de Securitização, ou mediante a Ata de Assembleias de Titulares dos CRI.
Outras características relevantes	Nos termos previstos pela Lei 9.514, foi instituído regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários e sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre o Fundo de Reserva e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.
Valor mobiliário	Certificados de Recebíveis Imobiliários
Identificação do valor mobiliário	9º Série
Data de emissão	30/11/2015
Data de vencimento	20/12/2023
Quantidade (Unidades)	30
Valor nominal global (Reais)	9.200.000,10
Saldo devedor em aberto	9.267.307,33
Restrição a circulação	Sim

18.5 - Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Descrição da restrição	Por se tratar de uma oferta no âmbito da Instrução CVM 476, A Oferta é destinada apenas a Investidores Profissionais, ou seja, investidores que atendam às características descritas nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539/13, observado que: (i) todos os fundos de investimento serão considerados investidores profissionais; e (ii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 9º-A da Instrução CVM 539/13 deverão possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e, atestar por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio. E somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição dos CRI pelos Investidores.
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Conforme descrito no item 18.12 deste Formulário de Referência.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Conforme estabelecido nos respectivos Termos de Securitização, ou mediante a Ata de Assembleias de Titulares dos CRI.
Outras características relevantes	Nos termos previstos pela Lei 9.514, foi instituído regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários e sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre o Fundo de Reserva e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.

Valor mobiliário	Certificados de Recebíveis Imobiliários
Identificação do valor mobiliário	2º Série
Data de emissão	14/08/2015
Data de vencimento	20/08/2021
Quantidade (Unidades)	5
Valor nominal global (Reais)	5.480.340,95
Saldo devedor em aberto	5.468.233,30
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	Por se tratar de uma oferta no âmbito da Instrução CVM 476, a Oferta é destinada apenas a Investidores Qualificados, ou seja, investidores que atendam às características descritas nos termos do artigo 109 da Instrução CVM 409, observado que: (i) todos os fundos de investimento serão considerados investidores qualificados, mesmo que se destinem a investidores não-qualificados; e (ii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do art. 109 da Instrução CVM 409 deverão subscrever ou adquirir, no âmbito da Oferta, valores mobiliários no montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). E somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição dos CRI pelos Investidores.
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Conforme descrito no item 18.12 deste Formulário de Referência.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Conforme estabelecido nos respectivos Termos de Securitização, ou mediante a Ata de Assembleias de Titulares dos CRI.

18.5 - Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Outras características relevantes	Nos termos previstos pela Lei 9.514, foi instituído regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários e sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre o Fundo de Reserva e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.
Valor mobiliário	Certificados de Recebíveis Imobiliários
Identificação do valor mobiliário	3º Série
Data de emissão	28/08/2015
Data de vencimento	20/08/2019
Quantidade (Unidades)	4
Valor nominal global (Reais)	4.600.000,00
Saldo devedor em aberto	4.501.437,18
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	Por se tratar de uma oferta no âmbito da Instrução CVM 476, a Oferta é destinada apenas a Investidores Qualificados, ou seja, investidores que atendam às características descritas nos termos do artigo 109 da Instrução CVM 409, observado que: (i) todos os fundos de investimento serão considerados investidores qualificados, mesmo que se destinem a investidores não-qualificados; e (ii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do art. 109 da Instrução CVM 409 deverão subscrever ou adquirir, no âmbito da Oferta, valores mobiliários no montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). E somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição dos CRI pelos Investidores.
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Conforme descrito no item 18.12 deste Formulário de Referência.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Conforme estabelecido nos respectivos Termo de Securitização, ou mediante a Ata de Assembléia de Investidores.
Outras características relevantes	Nos termos previstos pela Lei 9.514, foi instituído regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários e sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre o Fundo de Reserva e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.
Valor mobiliário	Certificados de Recebíveis Imobiliários
Identificação do valor mobiliário	11ª Série
Data de emissão	10/06/2016
Data de vencimento	20/06/2026
Quantidade (Unidades)	104
Valor nominal global (Reais)	10.400.000,00
Saldo devedor em aberto	10.400.000,00
Restrição a circulação	Sim

18.5 - Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Descrição da restrição	Por se tratar de uma oferta no âmbito da Instrução CVM 476, A Oferta é destinada apenas a Investidores Profissionais, ou seja, investidores que atendam às características descritas nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539/13, observado que: (i) todos os fundos de investimento serão considerados investidores profissionais; e (ii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 9º-A da Instrução CVM 539/13 deverão possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e, atestar por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio. E somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição dos CRI pelos Investidores.
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Conforme descrito no item 18.12 deste Formulário de Referência.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Conforme estabelecido nos respectivos Termos de Securitização, ou mediante a Ata de Assembleias de Titulares dos CRI.
Outras características relevantes	Nos termos previstos na Lei 9.514, foi instituído o regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários e sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre o Fundo de Reserva e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.
Valor mobiliário	Certificados de Recebíveis Imobiliários
Identificação do valor mobiliário	12ª Série
Data de emissão	18/08/2016
Data de vencimento	20/06/2024
Quantidade (Unidades)	39
Valor nominal global (Reais)	3.900.000,00
Saldo devedor em aberto	3.900.000,00
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	Por se tratar de uma oferta no âmbito da Instrução CVM 476, A Oferta é destinada apenas a Investidores Profissionais, ou seja, investidores que atendam às características descritas nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539/13, observado que: (i) todos os fundos de investimento serão considerados investidores profissionais; e (ii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 9º-A da Instrução CVM 539/13 deverão possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e, atestar por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio. E somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição dos CRI pelos Investidores.
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Conforme descrito no item 18.12 deste Formulário de Referência.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Conforme estabelecido nos respectivos Termos de Securitização, ou mediante a Ata de Assembleias de Titulares dos CRI.

18.5 - Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Outras características relevantes	Nos termos previstos na Lei 9.514, foi instituído o regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários e sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre o Fundo de Reserva e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.
Valor mobiliário	Certificados de Recebíveis Imobiliários
Identificação do valor mobiliário	13ª Série
Data de emissão	10/06/2016
Data de vencimento	20/06/2022
Quantidade (Unidades)	460
Valor nominal global (Reais)	46.000.000,00
Saldo devedor em aberto	46.000.000,00
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	Por se tratar de uma oferta no âmbito da Instrução CVM 476, A Oferta é destinada apenas a Investidores Profissionais, ou seja, investidores que atendam às características descritas nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539/13, observado que: (i) todos os fundos de investimento serão considerados investidores profissionais; e (ii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 9º-A da Instrução CVM 539/13 deverão possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e, atestar por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio. E somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição dos CRI pelos Investidores.
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Conforme descrito no item 18.12 deste Formulário de Referência.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Conforme estabelecido nos respectivos Termos de Securitização, ou mediante a Ata de Assembleias de Titulares dos CRI.
Outras características relevantes	Nos termos previstos na Lei 9.514, foi instituído o regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários e sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre o Fundo de Reserva e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.
Valor mobiliário	Certificados de Recebíveis Imobiliários
Identificação do valor mobiliário	14ª Série
Data de emissão	20/07/2016
Data de vencimento	20/07/2023
Quantidade (Unidades)	40
Valor nominal global (Reais)	4.000.000,00
Saldo devedor em aberto	4.000.000,00
Restrição a circulação	Sim

18.5 - Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Descrição da restrição	Por se tratar de uma oferta no âmbito da Instrução CVM 476, A Oferta é destinada apenas a Investidores Profissionais, ou seja, investidores que atendam às características descritas nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539/13, observado que: (i) todos os fundos de investimento serão considerados investidores profissionais; e (ii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 9º-A da Instrução CVM 539/13 deverão possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e, atestar por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio. E somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição dos CRI pelos Investidores.
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Conforme descrito no item 18.12 deste Formulário de Referência.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Conforme estabelecido nos respectivos Termos de Securitização, ou mediante a Ata de Assembleias de Titulares dos CRI.
Outras características relevantes	Nos termos previstos na Lei 9.514, foi instituído o regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários e sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre o Fundo de Reserva e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.

Valor mobiliário	Certificados de Recebíveis Imobiliários
Identificação do valor mobiliário	15ª Série
Data de emissão	08/07/2016
Data de vencimento	20/07/2026
Quantidade (Unidades)	133
Valor nominal global (Reais)	13.300.000,00
Saldo devedor em aberto	13.300.000,00
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	Por se tratar de uma oferta no âmbito da Instrução CVM 476, A Oferta é destinada apenas a Investidores Profissionais, ou seja, investidores que atendam às características descritas nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539/13, observado que: (i) todos os fundos de investimento serão considerados investidores profissionais; e (ii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 9º-A da Instrução CVM 539/13 deverão possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e, atestar por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio. E somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição dos CRI pelos Investidores.
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Conforme descrito no item 18.12 deste Formulário de Referência.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Conforme estabelecido nos respectivos Termos de Securitização, ou mediante a Ata de Assembleias de Titulares dos CRI.

18.5 - Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Outras características relevantes	Nos termos previstos na Lei 9.514, foi instituído o regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários e sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre o Fundo de Reserva e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.
Valor mobiliário	Certificados de Recebíveis Imobiliários
Identificação do valor mobiliário	16ª Série
Data de emissão	28/07/2016
Data de vencimento	20/08/2026
Quantidade (Unidades)	96
Valor nominal global (Reais)	9.600.000,00
Saldo devedor em aberto	9.600.000,00
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	Por se tratar de uma oferta no âmbito da Instrução CVM 476, A Oferta é destinada apenas a Investidores Profissionais, ou seja, investidores que atendam às características descritas nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539/13, observado que: (i) todos os fundos de investimento serão considerados investidores profissionais; e (ii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 9º-A da Instrução CVM 539/13 deverão possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e, atestar por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio. E somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição dos CRI pelos Investidores.
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Conforme descrito no item 18.12 deste Formulário de Referência.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Conforme estabelecido nos respectivos Termos de Securitização, ou mediante a Ata de Assembleias de Titulares dos CRI.
Outras características relevantes	Nos termos previstos na Lei 9.514, foi instituído o regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários e sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre o Fundo de Reserva e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.
Valor mobiliário	Certificados de Recebíveis Imobiliários
Identificação do valor mobiliário	10ª Série
Data de emissão	05/05/2016
Data de vencimento	20/05/2026
Quantidade (Unidades)	130
Valor nominal global (Reais)	13.000.000,00
Saldo devedor em aberto	13.000.000,00
Restrição a circulação	Sim

18.5 - Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Descrição da restrição	Por se tratar de uma oferta no âmbito da Instrução CVM 476, a Oferta é destinada apenas a Investidores Profissionais, ou seja, investidores que atendam às características descritas nos termos da Instrução CVM 554, observado que: (i) todos os fundos de investimento serão considerados investidores qualificados, mesmo que se destinem a investidores não-qualificados; e (ii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do art. 109 da Instrução CVM 409 deverão subscrever ou adquirir, no âmbito da Oferta, valores mobiliários no montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). E somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição dos CRI pelos Investidores.
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Conforme descrito no item 18.12 deste Formulário de Referência.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Conforme estabelecido nos respectivos Termos de Securitização, ou mediante a Ata de Assembleias de Titulares dos CRI.
Outras características relevantes	Nos termos previstos pela Lei 9.514, foi instituído regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários e sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre o Fundo de Reserva e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.
Valor mobiliário	Certificados de Recebíveis Imobiliários
Identificação do valor mobiliário	18ª Série
Data de emissão	16/11/2016
Data de vencimento	20/11/2026
Quantidade (Unidades)	125
Valor nominal global (Reais)	12.500.000,00
Saldo devedor em aberto	12.500.000,00
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	Por se tratar de uma oferta no âmbito da Instrução CVM 476, A Oferta é destinada apenas a Investidores Profissionais, ou seja, investidores que atendam às características descritas nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539/13, observado que: (i) todos os fundos de investimento serão considerados investidores profissionais; e (ii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 9º-A da Instrução CVM 539/13 deverão possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e, atestar por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio. E somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição dos CRI pelos Investidores.
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Conforme descrito no item 18.12 deste Formulário de Referência.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Conforme estabelecido nos respectivos Termos de Securitização, ou mediante a Ata de Assembleias de Titulares dos CRI.

18.5 - Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Outras características relevantes	Nos termos previstos na Lei 9.514, foi instituído o regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários e sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre o Fundo de Reserva e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.
Valor mobiliário	Certificados de Recebíveis Imobiliários
Identificação do valor mobiliário	19ª Série
Data de emissão	16/11/2016
Data de vencimento	20/11/2026
Quantidade (Unidades)	175
Valor nominal global (Reais)	17.500.000,00
Saldo devedor em aberto	17.500.000,00
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	Por se tratar de uma oferta no âmbito da Instrução CVM 476, A Oferta é destinada apenas a Investidores Profissionais, ou seja, investidores que atendam às características descritas nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539/13, observado que: (i) todos os fundos de investimento serão considerados investidores profissionais; e (ii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 9º-A da Instrução CVM 539/13 deverão possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e, atestar por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio. E somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição dos CRI pelos Investidores.
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Conforme descrito no item 18.12 deste Formulário de Referência.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Conforme estabelecido nos respectivos Termos de Securitização, ou mediante a Ata de Assembleias de Titulares dos CRI.
Outras características relevantes	Nos termos previstos na Lei 9.514, foi instituído o regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários e sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre o Fundo de Reserva e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.
Valor mobiliário	Certificados de Recebíveis Imobiliários
Identificação do valor mobiliário	4º Série
Data de emissão	16/09/2015
Data de vencimento	20/09/2023
Quantidade (Unidades)	5
Valor nominal global (Reais)	5.500.000,00
Saldo devedor em aberto	5.610.018,08
Restrição a circulação	Sim

18.5 - Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Descrição da restrição	Por se tratar de uma oferta no âmbito da Instrução CVM 476, a Oferta é destinada apenas a Investidores Qualificados, ou seja, investidores que atendam às características descritas nos termos do artigo 109 da Instrução CVM 409, observado que: (i) todos os fundos de investimento serão considerados investidores qualificados, mesmo que se destinem a investidores não-qualificados; e (ii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do art. 109 da Instrução CVM 409 deverão subscrever ou adquirir, no âmbito da Oferta, valores mobiliários no montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). E somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição dos CRI pelos Investidores.
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Conforme descrito no item 18.12 deste Formulário de Referência.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Conforme estabelecido nos respectivos Termos de Securitização, ou mediante a Ata de Assembleias de Titulares dos CRI.
Outras características relevantes	Nos termos previstos pela Lei 9.514, foi instituído regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários e sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre o Fundo de Reserva e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.
Valor mobiliário	Certificados de Recebíveis Imobiliários
Identificação do valor mobiliário	23 ^a
Data de emissão	02/12/2016
Data de vencimento	20/12/2016
Quantidade (Unidades)	100
Valor nominal global (Reais)	10.000.000,00
Saldo devedor em aberto	10.000.000,00
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	Por se tratar de uma oferta no âmbito da Instrução CVM 476, A Oferta é destinada apenas a Investidores Profissionais, ou seja, investidores que atendam às características descritas nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539/13, observado que: (i) todos os fundos de investimento serão considerados investidores profissionais; e (ii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 9º-A da Instrução CVM 539/13 deverão possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e, atestar por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio. E somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição dos CRI pelos Investidores.
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Conforme descrito no item 18.12 deste Formulário de Referência.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Conforme estabelecido nos respectivos Termos de Securitização, ou mediante a Ata de Assembleias de Titulares dos CRI.

18.5 - Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Outras características relevantes	Nos termos previstos na Lei 9.514, foi instituído o regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários e sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre o Fundo de Reserva e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora. Na tela abaixo, selecionar salvar. Caso não o faça antes de se inserir uma outra operação, os dados serão perdidos.
Valor mobiliário	Certificados de Recebíveis Imobiliários
Identificação do valor mobiliário	24 ^a
Data de emissão	26/12/2016
Data de vencimento	20/12/2022
Quantidade (Unidades)	110
Valor nominal global (Reais)	11.000.000,00
Saldo devedor em aberto	11.000.000,00
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	Por se tratar de uma oferta no âmbito da Instrução CVM 476, A Oferta é destinada apenas a Investidores Profissionais, ou seja, investidores que atendam às características descritas nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539/13, observado que: (i) todos os fundos de investimento serão considerados investidores profissionais; e (ii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 9º-A da Instrução CVM 539/13 deverão possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e, atestar por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio. E somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição dos CRI pelos Investidores.
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Conforme descrito no item 18.12 deste Formulário de Referência.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Conforme estabelecido nos respectivos Termos de Securitização, ou mediante a Ata de Assembleias de Titulares dos CRI.
Outras características relevantes	Nos termos previstos na Lei 9.514, foi instituído o regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários e sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre o Fundo de Reserva e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.
Valor mobiliário	Certificados de Recebíveis Imobiliários
Identificação do valor mobiliário	28 ^a Série
Data de emissão	10/01/2017
Data de vencimento	20/01/2027
Quantidade (Unidades)	35
Valor nominal global (Reais)	3.500.000,00
Saldo devedor em aberto	3.500.000,00
Restrição a circulação	Sim

18.5 - Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Descrição da restrição	Por se tratar de uma oferta no âmbito da Instrução CVM 476, A Oferta é destinada apenas a Investidores Profissionais, ou seja, investidores que atendam às características descritas nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539/13, observado que: (i) todos os fundos de investimento serão considerados investidores profissionais; e (ii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 9º-A da Instrução CVM 539/13 deverão possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e, atestar por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio. E somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição dos CRI pelos Investidores.
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Conforme descrito no item 18.12 deste Formulário de Referência.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Conforme estabelecido nos respectivos Termos de Securitização, ou mediante a Ata de Assembleias de Titulares dos CRI.
Outras características relevantes	Nos termos previstos na Lei 9.514, foi instituído o regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários e sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre o Fundo de Reserva e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.

Valor mobiliário	Certificados de Recebíveis Imobiliários
Identificação do valor mobiliário	17ª Série
Data de emissão	28/07/2016
Data de vencimento	20/08/2026
Quantidade (Unidades)	84
Valor nominal global (Reais)	8.400.000,00
Saldo devedor em aberto	8.400.000,00
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	Por se tratar de uma oferta no âmbito da Instrução CVM 476, A Oferta é destinada apenas a Investidores Profissionais, ou seja, investidores que atendam às características descritas nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539/13, observado que: (i) todos os fundos de investimento serão considerados investidores profissionais; e (ii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 9º-A da Instrução CVM 539/13 deverão possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e, atestar por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio. E somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição dos CRI pelos Investidores.
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Conforme descrito no item 18.12 deste Formulário de Referência.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Conforme estabelecido nos respectivos Termos de Securitização, ou mediante a Ata de Assembleias de Titulares dos CRI.

18.5 - Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Outras características relevantes	Nos termos previstos na Lei 9.514, foi instituído o regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários e sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre o Fundo de Reserva e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.
Valor mobiliário	Certificados de Recebíveis Imobiliários
Identificação do valor mobiliário	5º Série
Data de emissão	30/09/2015
Data de vencimento	20/10/2025
Quantidade (Unidades)	41
Valor nominal global (Reais)	41.417.102,84
Saldo devedor em aberto	41.840.565,09
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	A oferta é destinada apenas a Investidores Profissionais, ou seja, investidores que atendam às características descritas nos termos da Instrução CVM 476, observado que: (i) todos os fundos de investimento serão considerados investidores qualificados, mesmo que se destinem a investidores não-qualificados; e (ii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do art. 109 da Instrução CVM 409 deverão subscrever ou adquirir, no âmbito da Oferta, valores mobiliários no montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). E somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição dos CRI pelos Investidores.
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Conforme descrito no item 18.12 deste Formulário de Referência.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Conforme estabelecido nos respectivos Termos de Securitização, ou mediante a Ata de Assembleias de Titulares dos CRI.
Outras características relevantes	Nos termos previstos pela Lei 9.514, foi instituído regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários e sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre o Fundo de Reserva e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.
Valor mobiliário	Certificados de Recebíveis Imobiliários
Identificação do valor mobiliário	8º Série
Data de emissão	20/11/2015
Data de vencimento	20/11/2023
Quantidade (Unidades)	8
Valor nominal global (Reais)	8.000.000,00
Saldo devedor em aberto	8.059.435,70
Restrição a circulação	Sim

18.5 - Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Descrição da restrição	Por se tratar de uma oferta no âmbito da Instrução CVM 476, A Oferta é destinada apenas a Investidores Profissionais, ou seja, investidores que atendam às características descritas nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539/13, observado que: (i) todos os fundos de investimento serão considerados investidores profissionais; e (ii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 9º-A da Instrução CVM 539/13 deverão possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e, atestar por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio. E somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição dos CRI pelos Investidores.
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Conforme descrito no item 18.12 deste Formulário de Referência.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Conforme estabelecido nos respectivos Termos de Securitização, ou mediante a Ata de Assembleias de Titulares dos CRI.
Outras características relevantes	Nos termos previstos pela Lei 9.514, foi instituído regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários e sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre o Fundo de Reserva e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.
Valor mobiliário	Certificados de Recebíveis Imobiliários
Identificação do valor mobiliário	6º Série
Data de emissão	20/11/2015
Data de vencimento	20/07/2020
Quantidade (Unidades)	1
Valor nominal global (Reais)	1.700.000,00
Saldo devedor em aberto	1.718.387,72
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	Por se tratar de uma oferta no âmbito da Instrução CVM 476, A Oferta é destinada apenas a Investidores Profissionais, ou seja, investidores que atendam às características descritas nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539/13, observado que: (i) todos os fundos de investimento serão considerados investidores profissionais; e (ii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 9º-A da Instrução CVM 539/13 deverão possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e, atestar por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio. E somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição dos CRI pelos Investidores.
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Conforme descrito no item 18.12 deste Formulário de Referência.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Conforme estabelecido nos respectivos Termos de Securitização, ou mediante a Ata de Assembleias de Titulares dos CRI.

18.5 - Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Outras características relevantes	Nos termos previstos pela Lei 9.514, foi instituído regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários e sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre o Fundo de Reserva e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.
-----------------------------------	---

s são admitidos à negociação**18.6. Indicar os mercados brasileiros nos quais valores mobiliários do emissor são admitidos à negociação.**

Os CRI emitidos pela Companhia são admitidos para negociação no mercado de balcão organizado da CETIP.



Valor mobiliário admitida à negociação em**18.7. Informação sobre classe e espécie de valor mobiliários admitida à negociação em mercados estrangeiros**

Não há valor mobiliário de emissão da Companhia admitido à negociação em mercados estrangeiros.



18.8 - Títulos emitidos no exterior

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não há

por terceiros, incluindo controladores e
ios do emissor

18.9. Descrever as ofertas públicas de distribuição efetuadas pelo emissor ou por terceiros, incluindo controladores e sociedades coligadas e controladas, relativas a valores mobiliários do emissor.

As ofertas públicas de emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora foram realizadas em regime de esforços restritos, de acordo com a Instrução 476/09 da CVM.

distribuição e eventuais desvios**18.10. Caso o emissor tenha feito oferta pública de distribuição de valores mobiliários, indicar:**

- a)** como os recursos resultantes da oferta foram utilizados
- b)** se houve desvios relevantes entre a aplicação efetiva dos recursos e as propostas de aplicação divulgadas nos prospectos da respectiva distribuição
- c)** caso tenha havido desvios, as razões para tais desvios

Facultativo, uma vez que a Companhia está classificada na categoria b.

Feitas pelo emissor relativas a ações de

18.11. Descrever as ofertas públicas de aquisição feitas pelo emissor relativas a ações de emissão de terceiro

Facultativo, uma vez que a Companhia está classificada na categoria b.

18.12. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes.

Facultativo, uma vez que a Companhia está classificada na categoria b.

Ademais, seguem informações complementares ao quadro 18.5 deste Formulário de Referência.

2º Série – 1º Emissão	
Hipóteses de Vencimento Antecipado 18.5 (h) (i)	Conforme presente no Termo de Securitização: 7.5. Verificado qualquer dos eventos abaixo, o vencimento antecipado dos CRI poderá ser declarado ("Evento de Vencimento Antecipado"): i) inadimplemento, pela Devedora e/ ou pelos Avalistas, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária estabelecida na CCB, não sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data em que se tornou devida; ii) ocorrência das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada); iii) decretação de falência da Devedora e/ ou da Alfa Urbanismo; pedido de autofalência pela Devedora e/ ou Alfa Urbanismo; deferimento do pedido de falência da Devedora e/ ou da Alfa Urbanismo formulado por terceiros não elidido no prazo legal, deferimento do pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora e/ ou da Alfa Urbanismo; ou liquidação, dissolução ou extinção da Devedora e/ ou da Alfa Urbanismo; iv) protestos de títulos contra a Devedora e/ ou os Avalistas, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior ao equivalente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Devedora, o que for menor, e que não sejam sanados, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que a Devedora e/ ou os Avalistas tiver ciência da respectiva ocorrência, ou for demandada em processo de execução e não garantir o juízo ou não liquidar a dívida no prazo estipulado judicialmente ou com o efetivo arresto judicial de bens, ou ainda inadimplirem obrigações em operações financeiras, cujo valor agregado seja igual ou superior ao montante previsto neste item; à exceção do protesto efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Devedora e/ ou pelos Avalistas no prazo supra mencionado;

	v) em caso de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra forma de constrição judicial dos bens móveis e imóveis objeto, direta ou indiretamente das Garantias e não seja obtida a liberação de qualquer desses gravames, no prazo de 5 (cinco) dias úteis seguintes a qualquer desses eventos, ou no respectivo prazo legal, o que ocorrer primeiro, desde que a Devedora ou os garantidores não tenham realizado a substituição ou reforço das Garantias, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos; vi) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Devedora ou contra a Alfa Urbanismo, em valor unitário ou agregado igual ou superior ao equivalente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou a 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido, o que for menor, ou seu valor equivalente em outras moedas; vii) caso a Devedora e/ ou os Avalistas transfiram ou por qualquer forma cedam ou prometam ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos na CCB; viii) venda ou transferência de ativos relevantes da Devedora e/ ou da Alfa Urbanismo, inclusive ações ou quotas de sociedades controladas, de valor superior ao equivalente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Alfa Urbanismo, o que for menor, ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto com o consentimento prévio por escrito da Emissora, ou seu cessionário; ix) não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas no âmbito das Garantias, respeitando eventuais prazos de cura estabelecidos nos referidos contratos; x) descumprimento pela Devedora e/ ou pelos Avalistas, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação não pecuniária estabelecida na CCB e/ ou nos Documentos da Operação, respeitando eventuais prazos de cura estabelecidos nos referidos contratos; xi) declaração de: (a) vencimento antecipado ou inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Devedora ou dos Avalistas, decorrente de inadimplemento de obrigação de pagar qualquer valor referente a obrigações pecuniárias não decorrentes da CCB cujo valor individual ou agregado seja superior ao equivalente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Devedora, o que for menor; xii) caso as Garantias sejam objeto de questionamento judicial por qualquer terceiro, com a emissão, por juízo brasileiro ou internacional,
--	---

	de decisão, ainda que liminar ou precária, sentença ou acórdão (ou instituto jurídico de mesma natureza na jurisdição aplicável), ainda que sujeito a recurso, que, a critério da Emissora, afete o exercício de qualquer de seus direitos relativos ao Aval ou às Garantias, desde que tal decisão, sentença ou acórdão não seja revertido em sua plenitude no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a respectiva parte tenha sido devidamente intimada da referida decisão, e ainda, desde que a Devedora ou seus garantidores não tenham realizado a substituição ou reforço das Garantias, em forma e substância satisfatórias à Emissora; xiii) redução de capital da Devedora sem o consentimento prévio por escrito da Emissora; xiv) alteração do objeto social da Devedora sem o consentimento prévio da Emissora, sendo que tal consentimento somente poderá ser negado pela Emissora, na hipótese de tal alteração implicar em modificação substancial no setor de atuação da Devedora; xv) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora; xvi) se for movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que, a critério da Emissora, ou seu cessionário, desde que devidamente justificado, possa afetar o Aval ou as Garantias, caso estes não sejam reparados em 30 (trinta) dias úteis; xvii) modificação do controle societário efetivo, direto ou indireto, da Devedora; xviii) cisão, fusão ou ainda, incorporação da Devedora sem a prévia anuência da Emissora, exceto se a fusão, cisão ou incorporação tiver como objeto sociedade na qual a Alfa Urbanismo detenha o controle, direto ou indireto, isoladamente; xix) não pagamento pela Devedora e/ ou pelos Avalistas das despesas previstas na Cláusula 14 da CCB, no prazo estipulado; xx) caso qualquer das declarações prestadas pela Devedora na CCB provarem-se falsas, incorretas ou enganosas; e xxi) caso a Devedora e/ ou os Avalistas não disponibilizem à Emissora, no todo ou em partes, os seguintes documentos: (i) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; (ii) Certificado de Regularidade da Situação
--	---



	perante o FGTS, expedida pela CEF; (iii) Certidão Negativa de Débitos, expedida pela Fazenda Estadual; (iv) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários, expedida pela Fazenda Municipal (Dívida Ativa do Município); (v) Certidão dos Distribuidores de Ações Cíveis e de Família; (vi) Certidão dos Distribuidores de Pedidos de Falência, Concordata e Recuperação Judicial; (vii) Certidão dos Distribuidores de Executivos Fiscais, Municipais e Estaduais; (viii) Certidão dos Distribuidores Criminais e Ações Criminais; (ix) Certidão dos Distribuidores da Justiça Federal, Ações e Execuções, Cíveis, Criminais e Fiscais; (x) Certidão de Distribuição dos Feitos Trabalhistas de 1º Grau (TRT); (xi) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; (xii) Certidões Negativas dos Tabeliães de Protesto de Letras e Títulos; (xiii) Certidão de inquéritos civis expedida pelo Ministério Público Estadual; e (xiv) outros documentos que comprovem a regularidade da Devedora, dos Avalistas e do Loteamento, solicitados pela Emissora, com um intervalo no mínimo anual entre cada solicitação. Caberá a Devedora e/ ou os Avalistas, arcar com as despesas relativas aos emolumentos que se originarem das mencionadas certidões e documentos, bem como com honorários de despachante. 7.5.1. Os CRI vencerão antecipadamente de forma automática caso seja verificado um evento descrito em qualquer dos itens "i", "ii", "iii", "iv", "v", "vi", "vii" ou "viii" acima. 7.5.2. A decretação do vencimento antecipado dependerá de prévia deliberação de Assembleia Geral dos titulares de CRI especialmente convocada para essa finalidade, caso seja verificado um Evento de Vencimento Antecipado descrito em qualquer dos itens "ix", "x", "xi", "xii", "xiii", "xiv", "xv", "xvi", "xvii", "xviii", "xix", "xx" ou "xxi", acima. 7.5.3. A Assembleia Geral mencionada na Cláusula XII abaixo poderá deliberar: (i) por declarar o Evento de Vencimento Antecipado dos CRI, autorizando a Emissora a proceder à realização dos Créditos Imobiliários e suas Garantias, observado, para os respectivos pagamentos pela Emissora, o limite máximo composto pelos Créditos do Patrimônio Separado (conforme abaixo definido); ou (ii) pela não declaração do vencimento antecipado dos CRI, desde respeitado o quórum previsto na Cláusula XII. Caso referida renúncia não seja aprovada, o Agente Fiduciário declarará antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes do presente Termo de Securitização e deverá enviar notificação à Devedora, no prazo de até 1 (um) Dia Útil a contar da data da declaração. 7.5.4. Sem prejuízo do vencimento antecipado, na forma prevista acima, a Devedora deverá comunicar à Emissora, por meio eletrônico, a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, no
--	--

	prazo de até 1 (um) Dia Útil a contar da data em que tomar conhecimento do evento.
Hipóteses de resgate 18.5(g)	Conforme presente no Termo de Securitização: 7.1. A Emissora, nos termos da CCB, deverá promover a amortização extraordinária parcial dos CRI, proporcionalmente a seu valor unitário ("Amortização Extraordinária"), ou o resgate antecipado total dos CRI ("Resgate Antecipado"), sempre que houver pagamento antecipado dos Créditos Imobiliários. 72. O Resgate Antecipado ou a Amortização Extraordinária serão feitos por meio do pagamento (a) do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI ou do saldo devedor à época, caso seja Resgate Antecipado, ou (b) do efetivo valor a ser amortizado pela Emissora, no 37 caso da Amortização Extraordinária, observado os termos e limites definidos no item 7.4. abaixo, em ambos os casos acrescidos da Remuneração devida desde a Data de Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do Resgate Antecipado ou da Amortização Extraordinária. 73. Na hipótese de Amortização Extraordinária dos CRI, a Emissora elaborará e disponibilizará ao Agente Fiduciário e à CETIP e/ ou BM&FBOVESP A uma nova Tabela Vigente, recalculando, se necessário, o número e os percentuais de amortização das parcelas futuras, na mesma conformidade das alterações que tiverem sido promovidas no cronograma de amortização dos Créditos Imobiliários utilizados como lastro da Emissão. 74. Em qualquer dos casos acima, a Amortização Extraordinária e/ou o Resgate Antecipado dos CRI será realizada sob a ciência do Agente Fiduciário e alcançará, indistintamente, todos os CRI, proporcionalmente ao seu Valor Nominal Unitário Atualizado na data do evento, no caso de Amortização Extraordinária, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário, os Investidores e à CETIP e/ ou BM&FBOVESP A, conforme o caso, sobre a realização do evento no prazo de 02 (dois) dias úteis de antecedência à data pretendida para este. 74.1 Os CRI resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.
3º Série – 1º Emissão	
Hipóteses de Vencimento Antecipado 18.5 (h) (i)	Conforme presente no Termo de Securitização: 7.5. Verificado qualquer dos eventos abaixo, o vencimento antecipado dos CRI poderá ser declarado ("Evento de Vencimento Antecipado"): i) inadimplemento, por qualquer das Devedoras Solidárias e/ ou pelos Avalistas, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação

	pecuniária estabelecida nas CCB's, não sanada no prazo de 15 (quinze) dias úteis da data em que se tornou devida; ii) ocorrência das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada); iii) decretação de falência de qualquer das Devedoras Solidárias; pedido de autofalência por qualquer das Devedoras Solidárias; deferimento do pedido de falência de qualquer das Devedoras Solidárias formulado por terceiros não elidido no prazo legal, deferimento do pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial de qualquer das Devedoras Solidárias; ou liquidação, dissolução ou extinção de qualquer das Devedoras Solidárias; iv) protestos de títulos contra a Catalão, a Max, a MGB, a Quarteto e/ ou os Avalistas, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior ao equivalente a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) ou a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da respectiva Devedora Solidária, o que for menor, e que não sejam sanados, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que a respectiva Devedora Solidária e/ou os Avalistas tiver ciência da respectiva ocorrência, ou for demandada em processo de execução e não garantir o juízo ou não liquidar a dívida no prazo estipulado judicialmente ou com o efetivo arresto judicial de bens, ou ainda inadimplirem obrigações em operações financeiras, cujo valor agregado seja igual ou superior ao montante previsto neste item; à exceção do protesto efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela respectiva Devedora Solidária e/ou pelos Avalistas no prazo supra mencionado; v) em caso de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra forma de constrição judicial dos bens móveis e imóveis objeto, direta ou indiretamente das Garantias e não seja obtida a liberação de qualquer desses gravames, no prazo de 5 (cinco) dias úteis seguintes a qualquer desses eventos, ou no respectivo prazo legal, o que ocorrer primeiro, desde que a respectiva Devedora Solidária ou os garantidores não tenham realizado a substituição ou reforço das Garantias, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos; vi) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra qualquer das Devedoras Solidárias, em valor unitário ou agregado igual ou superior ao equivalente a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) ou a 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido, o que for menor, ou seu valor equivalente em outras moedas;
--	---

	vii) caso qualquer das Devedoras Solidárias e/ ou os Avalistas transfiram ou por qualquer forma cedam ou prometam ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos nas CCB's; viii) venda ou transferência de ativos relevantes de qualquer das Devedoras Solidárias, inclusive ações ou quotas de sociedades controladas, de valor superior ao equivalente a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) ou a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da respectiva Devedora Solidária, o que for menor, ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto com o consentimento prévio por escrito da Emissora, ou seu cessionário; ix) não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas no âmbito das Garantias, respeitando eventuais prazos de cura estabelecidos nos referidos contratos; x) descumprimento por qualquer das Devedoras Solidárias e/ ou pelos Avalistas, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação não pecuniária estabelecida nas CCB's e/ ou nos Documentos da Operação, respeitando eventuais prazos de cura estabelecidos nos referidos contratos; xi) declaração de vencimento antecipado ou inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária de qualquer das Devedoras Solidárias ou dos Avalistas, decorrente de inadimplemento de obrigação de pagar qualquer valor referente a obrigações pecuniárias não decorrentes das CCB's cujo valor individual ou agregado seja superior ao equivalente a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) ou a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da respectiva Devedora Solidária, o que for menor; xii) caso as Garantias sejam objeto de questionamento judicial por qualquer terceiro, com a emissão, por juízo brasileiro ou internacional, de decisão, ainda que liminar ou precária, sentença ou acórdão (ou instituto jurídico de mesma natureza na jurisdição aplicável), ainda que sujeito a recurso, que, a critério da Emissora, afete o exercício de qualquer de seus direitos relativos ao Aval ou às Garantias, desde que tal decisão, sentença ou acórdão não seja revertido em sua plenitude no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a respectiva parte tenha sido devidamente intimada da referida decisão, e ainda, desde que as Devedoras Solidárias ou seus garantidores não tenham realizado a substituição ou reforço das Garantias, em forma e substância satisfatórias à Emissora; xiii) redução de capital de qualquer das Devedoras Solidárias sem o consentimento prévio por escrito da Emissora;
--	---

	xiv) alteração do objeto social de qualquer das Devedoras Solidárias sem o consentimento prévio da Emissora, sendo que tal consentimento somente poderá ser negado pela Emissora, na hipótese de tal alteração implicar em modificação substancial no setor de atuação da respectiva Devedora Solidária; xv) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelas Devedoras Solidárias que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pelas Devedoras Solidárias; xvi) se for movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que, a critério da Emissora, ou seu cessionário, desde que devidamente justificado, possa afetar o Aval ou as Garantias, caso estes não sejam reparados em 30 (trinta) dias úteis; xvii) modificação do controle societário efetivo, direto ou indireto, de qualquer das Devedoras Solidárias; xviii) cisão, fusão ou ainda, incorporação de qualquer das Devedoras Solidárias sem a prévia anuência da Emissora, exceto se a fusão, cisão ou incorporação tiver como objeto sociedade na qual a respectiva Devedora Solidária detenha o controle, direto ou indireto, isoladamente; xix) não pagamento pelas Devedoras Solidárias e/ou pelos Avalistas das despesas previstas na Cláusula 12 das CCB's, no prazo estipulado; xx) caso qualquer das declarações prestadas pelas Devedoras Solidárias nas CCB's provarem-se falsas, incorretas ou enganosas; xxi) caso as Devedoras Solidárias e/ou os Avalistas não disponibilizem à Emissora, no todo ou em partes, os seguintes documentos: (i) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; (ii) Certificado de Regularidade da Situação perante o FGTS, expedida pela CEF; (iii) Certidão Negativa de Débitos, expedida pela Fazenda Estadual; (iv) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários, expedida pela Fazenda Municipal (Dívida Ativa do Município); (v) Certidão dos Distribuidores de Ações Cíveis e de Família; (vi) Certidão dos Distribuidores de Pedidos de Falência, Concordata e Recuperação Judicial; (vii) Certidão dos Distribuidores de Executivos Fiscais, Municipais e Estaduais; (viii) Certidão dos Distribuidores Criminais e Ações Criminais; (ix) Certidão dos Distribuidores da Justiça Federal, Ações e Execuções, Cíveis, Criminais e Fiscais; (x)
--	--



	Certidão de Distribuição dos Feitos Trabalhistas de 1º Grau (TR1); (xi) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; (xii) Certidões Negativas dos Tabeliões de Protesto de Letras e Títulos; (xiii) Certidão de inquéritos civis expedida pelo Ministério Público Estadual; e (xiv) outros documentos que comprovem a regularidade das Devedoras Solidárias, dos Avalistas e do Loteamento, solicitados pela Emissora, com um intervalo no mínimo anual entre cada solicitação. Caberá às Devedoras Solidárias e/ ou os Avalistas, arcar com as despesas relativas aos emolumentos que se originarem das mencionadas certidões e documentos, bem como com honorários de despachante; e xxii) declaração de vencimento antecipado de qualquer das CCB's, de modo que a declaração de vencimento antecipado de qualquer uma das CCB's acarretará no vencimento antecipado de todas as demais CCB's. 7.5.1. Os CRI vencerão antecipadamente de forma automática caso se1a verificado um evento descrito em qualquer dos itens "i", "ii", "iii", "iv", "v", "vi", "vii", "viii" ou "xxii" acima. 7.5.2. A decretação do vencimento antecipado dependerá de prévia deliberação de Assembleia Geral dos titulares de CRI especialmente convocada para essa finalidade, caso seja verificado um Evento de Vencimento Antecipado descrito em qualquer dos itens "ix", "x", "xi", "xii", "xiii", "xiv", "xv", "xvi", "xvii", "xviii", "xix", "xx" ou "xxi", acima. 7.5.3. A Assembleia Geral mencionada na Cláusula XII abaixo poderá deliberar: (i) por declarar o Evento de Vencimento Antecipado dos CRI, autorizando a Emissora a proceder à realização dos Créditos Imobiliários e suas Garantias, observado, para os respectivos pagamentos pela Emissora, o limite máximo composto pelos Créditos do Patrimônio Separado (conforme abaixo definido); ou (ii) pela não declaração do vencimento antecipado dos CRI, desde respeitado o quórum previsto na Cláusula XII. Caso referida renúncia não seja aprovada, o Agente Fiduciário declarará antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes do presente Termo de Securitização e deverá enviar notificação às Devedoras Solidárias, no prazo de até 1 (um) Dia Útil a contar da data da declaração. 7.5.4. Sem prejuízo do vencimento antecipado, na forma prevista acima, as Devedoras Solidárias deverão comunicar à Emissora, por meio eletrônico, a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, no prazo de até 1 (um) Dia Útil a contar da data em que tomar conhecimento do evento.
--	---

Hipóteses de resgate 18.5(g)	Conforme presente no Termo de Securitização: 7.1. A Emissora, nos termos das CCB's, deverá promover a amortização extraordinária parcial dos CRI, proporcionalmente a seu valor unitário ("Amortização Extraordinária"), ou o resgate antecipado total dos CRI ("Resgate Antecipado"), sempre que houver pagamento antecipado dos Créditos Imobiliários. 7.2. O Resgate Antecipado ou a Amortização Extraordinária serão feitos por meio do pagamento (a) do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI ou do saldo devedor à época, caso seja Resgate Antecipado, ou (b) do efetivo valor a ser amortizado pela Emissora, no caso da Amortização Extraordinária, observado os termos e limites definidos no item 7.4. abaixo, em ambos os casos acrescidos da Remuneração devida desde a Data de Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do Resgate Antecipado ou da Amortização Extraordinária. 7.3. Na hipótese de Amortização Extraordinária dos CRI, a Emissora elaborará e disponibilizará ao Agente Fiduciário e à CETIP e/ ou BM&FBOVESP A uma nova Tabela Vigente, recalculando, se necessário, o número e os percentuais de amortização das parcelas futuras, na mesma conformidade das alterações que tiverem sido promovidas no cronograma de amortização dos Créditos Imobiliários utilizados como lastro da Emissão. 7.4. Em qualquer dos casos acima, a Amortização Extraordinária e/ ou o Resgate Antecipado dos CRI será realizada sob a ciência do Agente Fiduciário e alcançará, indistintamente, todos os CRI, proporcionalmente ao seu Valor Nominal Unitário Atualizado na data do evento, no caso de Amortização Extraordinária, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário, os Investidores e à CETIP e/ ou BM&FBOVESP A, conforme o caso, sobre a realização do evento no prazo de 02 (dois) dias úteis de antecedência à data pretendida para este. 7.4.1 Os CRI resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.
4º Série – 1º Emissão	
Hipóteses de Vencimento Antecipado 18.5 (h) (i)	Conforme presente no Termo de Securitização: 7.5. Verificado qualquer dos eventos abaixo, o vencimento antecipado dos CRI poderá ser declarado ("Evento de Vencimento Antecipado"): i) inadimplemento, pela Devedora e/ ou pelos Avalistas, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária estabelecida na

	CCB, não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da data em que se tornou devida; ii) ocorrência das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada); iii) decretação de falência da Devedora; pedido de autofalência pela Devedora; deferimento do pedido de falência da Devedora formulado por terceiros não elidido no prazo legal; deferimento do pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora; ou liquidação, dissolução ou extinção da Devedora; iv) protestos de títulos contra a Devedora, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior ao equivalente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e/ ou contra os Avalistas, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior ao equivalente a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), e que não sejam sanados, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da data em que a Devedora e/ ou os Avalistas tiver ciência da respectiva ocorrência, ou for demandada em processo de execução e não garantir o juízo ou não liquidar a dívida no prazo estipulado judicialmente ou com o efetivo arresto judicial de bens, ou ainda inadimplirem obrigações em operações financeiras, cujo valor agregado seja igual ou superior ao montante previsto neste item; à exceção do protesto efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Devedora e/ ou pelos Avalistas no prazo supra mencionado; v) em caso de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra forma de constrição judicial dos bens móveis e imóveis; objeto, direta ou indiretamente das Garantias e não seja obtida a liberação de qualquer desses gravames, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis seguintes a qualquer desses eventos, ou no respectivo prazo legal, o que ocorrer primeiro, desde que a Devedora ou os garantidores não tenham realizado a substituição ou reforço das Garantias, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos; vi) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Devedora, em valor unitário ou agregado igual ou superior ao equivalente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ou contra os Avalistas, em valor unitário ou agregado igual ou superior ao equivalente a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em outras moedas; vii) caso a Devedora e/ ou os Avalistas transfiram ou por qualquer forma cedam ou prometam ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos na CCB;
--	---

	viii) venda ou transferência de ativos relevantes da Devedora e/ ou da Baru 21, inclusive ações ou quotas de sociedades controladas, de valor superior ao equivalente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Devedora e/ ou da Baru 21, o que for menor, ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto com o consentimento prévio por escrito da Emissora, ou seu cessionário; ix) não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas no âmbito das Garantias, respeitando eventuais prazos de cura estabelecidos nos referidos contratos; x) descumprimento pela Devedora e/ ou pelos Avalistas, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação não pecuniária estabelecida na CCB e/ ou nos Documentos da Operação, respeitando eventuais prazo de cura estabelecidos nos referidos contratos; xi) declaração de vencimento antecipado ou inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Devedora ou dos Avalistas, decorrente de inadimplemento de obrigação de pagar qualquer valor referente a obrigações pecuniárias não decorrentes da CCB cujo valor individual ou agregado seja superior ao equivalente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Devedora ou do respectivo Avalista, conforme o caso, o que for menor; xii) caso as Garantias sejam objeto de questionamento judicial por qualquer terceiro, com a emissão, por juízo brasileiro ou internacional, de decisão, ainda que liminar ou precária, sentença ou acórdão (ou instituto jurídico de mesma natureza na jurisdição aplicável), ainda que sujeito a recurso, que, a critério da Emissora, afete o exercício de qualquer de seus direitos relativos ao Aval ou às Garantias, desde que tal decisão, sentença ou acórdão não seja revertido em sua plenitude no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a respectiva parte tenha sido devidamente intimada da referida decisão, e ainda, desde que a Devedora ou seus garantidores não tenham realizado a substituição ou reforço das Garantias, em forma e substância satisfatórias à Emissora; xiii) redução de capital da Devedora sem o consentimento prévio por escrito da Emissora; xiv) alteração do objeto social da Devedora e/ ou da Baru 21 sem o consentimento prévio da Emissora, sendo que tal consentimento somente poderá ser negado pela Emissora, na hipótese de tal alteração implicar em modificação substancial no setor de atuação da Devedora e/ ou da Baru 21;
--	---

	xv) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ ou pela Baru 21 que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ ou pela Baru 21; xvi) se for movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que, a critério da Emissora, ou seu cessionário, desde que devidamente justificado, possa afetar o Aval ou as Garantias, caso estes não sejam reparados em 30 (trinta) Dias Úteis; xvii) modificação do controle societário efetivo, direto ou indireto, da Devedora; xviii) cisão, fusão ou ainda, incorporação da Devedora sem a prévia anuência da Emissora, exceto se a fusão, cisão ou incorporação tiver como objeto sociedade na qual a Devedora detenha o controle, direto ou indireto, isoladamente; xix) não pagamento pela Devedora e/ ou pelos Avalistas das despesas previstas na Cláusula 12 da CCB, no prazo estipulado; xx) não formalização do Instrumento de Alienação Fiduciária de Quotas Baru 21, constante do anexo II à Alienação Fiduciária de Quotas Devedora, em garantia adicional às Obrigações Garantidas, bem como seu registro no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos e arquivamento na Junta Comercial competente, em até 120 (cento e vinte) dias contados da data da assinatura dos Documentos da Operação; xxi) não formalização da Reunião de Sócios da Baru 21, por meio da qual os sócios da Baru 21 anuem com todos os direitos e obrigações previstos nos Documentos da Operação, em especial com a Alienação Fiduciária de Quotas, bem como arquivamento da respectiva Ata de Reunião de Sócios na Junta Comercial competente, em até 120 (cento e vinte dias) contados da data da assinatura dos Documentos da Operação; xxii) caso qualquer das declarações prestadas pela Devedora na CCB provarem-se falsas, incorretas ou enganosas; xxiii) caso a Devedora e/ ou os Avalistas não disponibilizem à Emissora, no todo ou em partes, os seguintes documentos: (i) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; (ii) Certificado de Regularidade da Situação perante o FGTS, expedida pela CEF; (iii) Certidão de Débitos,
--	---

	expedida pela Fazenda Estadual; (iv) Certidão de Débitos Mobiliários, expedida pela Fazenda Municipal (Dívida Ativa do Município); (v) Certidão dos Distribuidores de Ações Cíveis e de Família; (vi) Certidão dos Distribuidores de Pedidos de Falência, Concordata e Recuperação Judicial; (vii) Certidão dos Distribuidores de Executivos Fiscais, Municipais e Estaduais; (viii) Certidão dos Distribuidores Criminais e Ações Criminais; (ix) Certidão dos Distribuidores da Justiça Federal, Ações e Execuções, Cíveis, Criminais e Fiscais; (x) Certidão de Distribuição dos Feitos Trabalhistas de 1º Grau (fRT); (xi) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; (xii) Certidões dos Tabeliães de Protesto de Letras e Títulos; (xiii) Certidão de inquéritos civis expedida pelo Ministério Público Estadual; e (xiv) outros documentos que comprovem a regularidade da Devedora, dos Avalistas e do Loteamento, solicitados pela Emissora, com um intervalo no mínimo anual entre cada solicitação. Caberá a Devedora e/ ou os Avalistas, arcar com as despesas relativas aos emolumentos que se originarem das mencionadas certidões e documentos, bem como com honorários de despachante; e xxiv) caso a Emissora venha a solicitar, por escrito, informações e/ ou esclarecimentos a respeito de apontamentos que constem ou que venham a constar em qualquer das certidões mencionadas no "xxiii" acima, sem que a Devedora e/ ou os Avalistas, conforme o caso, apresentem os respectivos esclarecimentos no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação. 7.5.1. Os CRI vencerão antecipadamente de forma automática caso seja verificado um evento descrito em qualquer dos itens "i", "ii", "iii", "iv", "v", "vi", "vii" ou "viii" acima. 7.5.2. A decretação do vencimento antecipado dependerá de prévia deliberação de Assembleia Geral dos titulares de CRI especialmente convocada para essa finalidade, caso seja verificado um Evento de Vencimento Antecipado descrito em qualquer dos itens "ix", "x", "xi", "xii", "xiii", "xiv", "xv", "xvi", "xvii", "xviii", "xix", "xx", "xxi", "xxii", "xxiii" ou "xxiv", acima. 7.5.3. A Assembleia Geral mencionada na Cláusula XII abaixo poderá deliberar: (i) por declarar o Evento de Vencimento Antecipado dos CRI, autorizando a emissora a proceder à realização dos Créditos Imobiliários e suas Garantias, observado, para os respectivos pagamentos pela Emissora, o limite máximo composto pelos Créditos do Patrimônio Separado (conforme abaixo definido); ou (ii) pela não declaração do vencimento antecipado dos CRI, desde respeitado o quórum previsto na Cláusula XII. Caso referida renúncia não seja aprovada, o Agente
--	---

	Fiduciário declarará antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes do presente Termo de Securitização e deverá enviar notificação à Devedora, no prazo de até 1 (um) Dia Útil a contar da data da declaração. 7.5.4. Sem prejuízo do vencimento antecipado, na forma prevista acima, a Devedora deverá comunicar à Emissora, por meio eletrônico, a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, no prazo de até 1 (um) Dia Útil a contar da data em que tomar conhecimento do evento.
Hipóteses de resgate 18.5(g)	Conforme presente no Termo de Securitização: 7.1. A Emissora, nos termos da CCB, deverá promover a amortização extraordinária parcial dos CRI, proporcionalmente a seu valor unitário ("Amortização Extraordinária"), ou o resgate antecipado total dos CRI ("Resgate Antecipado"), sempre que houver pagamento antecipado dos Créditos Imobiliários. 7.2. O Resgate Antecipado ou a Amortização Extraordinária serão feitos por meio do pagamento (a) do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI ou do saldo devedor à época, caso seja Resgate Antecipado, ou (b) do efetivo valor a ser amortizado pela Emissora, no caso da Amortização Extraordinária, observado os termos e limites definidos no item 7.4. abaixo, em ambos os casos acrescidos da Remuneração devida desde a Data de Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do Resgate Antecipado ou da Amortização Extraordinária. 7.3. Na hipótese de Amortização Extraordinária dos CRI, a Emissora elaborará e disponibilizará ao Agente Fiduciário e à CETIP e/ ou BM&FBOVESP A uma nova Tabela Vigente, recalculando, se necessário, o número e os percentuais de amortização das parcelas futuras, na mesma conformidade das alterações que tiverem sido promovidas no cronograma de amortização dos Créditos Imobiliários utilizados como lastro da Emissão. 7.4. Em qualquer dos casos acima, a Amortização Extraordinária e/ ou o Resgate Antecipado dos CRI será realizada sob a ciência do Agente Fiduciário e alcançará, indistintamente, todos os CRI, proporcionalmente ao seu Valor Nominal Unitário Atualizado na data do evento, no caso de Amortização Extraordinária, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário, os Investidores e a CETIP e/ ou BM&FBOVESP A, conforme o caso, sobre a realização do evento no prazo de 02 (dois) Dias Úteis de antecedência à data pretendida para este.

	7.4.1. Os CRI resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.
5ª Série – 1ª Emissão	
Hipóteses de Vencimento Antecipado 18.5 (h) (i)	(i) caso transite em julgado contra a Devedora qualquer decisão proferida em ação ou execução ou, ainda, qualquer decisão em outra medida, inclusive administrativa, que afete significativamente sua solvência, ou ainda, que afete significativamente as Garantias prestadas na forma dos Documentos da Operação; (ii) caso não seja cumprida qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Devedora, em valor individual ou agregado, superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, na data estipulada para pagamento, ressalvada a hipótese em que o juízo da execução esteja devidamente garantido; (iii) caso as Garantias, incluindo as garantias que sejam outorgadas no âmbito da Captação de Recursos, venham a ter sua vigência ou efeitos extintos ou materialmente limitados antes do pagamento integral das obrigações decorrentes dos Documentos da Operação, seja por nulidade, anulação, rescisão, denúncia, distrato ou por qualquer outra razão; (iv) caso as Garantias, constituídas por meio dos Documentos da Operação, tornem-se inábeis, impróprias ou insuficientes para assegurar o pagamento das obrigações assumidas pela Devedora ou pelos Avalistas nos Documentos da Operação, exceto caso sejam substituídas ou complementadas; (v) caso não haja o reforço das Garantias, nos termos e nas hipóteses previstas na Alienação Fiduciária e nos demais Documentos da Operação; (vi) caso a Devedora, ou qualquer sociedade controladora, direta ou indireta, requeira sua recuperação judicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; proponha plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente da homologação do referido plano; requeira sua falência; tenha sua falência ou insolvência civil requerida ou decretada; ou esteja sujeita a qualquer forma de concurso de credores; (vii) caso observe-se liquidação, dissolução, extinção da Devedora ou Avalista, quando pessoa jurídica;

	(viii) caso ocorra a cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Devedora que implique, direta ou indiretamente, na alteração do atual bloco de controle ou em diminuição do patrimônio, sem o consentimento prévio e expresso da Instituição Financeira, ou da sua Cessionária, conforme o caso; (ix) caso a Devedora deixe de cumprir qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, decorrentes da CCB ou dos Documentos da Operação, sem que seja sanada no prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis, a contar da data de vencimento da respectiva obrigação; (x) caso a Devedora deixe de cumprir qualquer obrigação não pecuniária prevista nos Documentos da Operação, sem que tal descumprimento seja sanado no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de envio de notificação pela Instituição Financeira ou pela sua Cessionária, conforme o caso; (xi) caso ocorra a comprovação, a qualquer tempo, de que qualquer das declarações e garantias prestadas pela Devedora, na CCB ou em qualquer outro Documento da Operação, seja materialmente incorreta ou enganosa em qualquer aspecto relevante; (xii) caso a Devedora sofra protesto de título em valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, por cujo pagamento seja responsável, ainda que na condição de garantidora; (xiii) caso ocorra o vencimento antecipado ou o inadimplemento de qualquer(uaisquer) dívida(s) financeira(s) de responsabilidade da Devedora em valor individual ou agregado, superior a R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas; (xiv) caso a Devedora se torne inadimplente em outra operação de crédito não vinculada a CCB, de qualquer modalidade ou natureza, que tenha a Instituição Financeira e/ou a Cessionária, conforme o caso, em valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (xv) caso haja mudança no estado econômico-financeiro da Devedora; (xvi) caso a Devedora não mantenha uma relação de dívida líquida sobre patrimônio líquido máxima de 100% (cem por cento), conforme apurado anualmente em balanços consolidados da Devedora, até a quitação integral da CCB;
--	--

	(xvii) caso haja mudança ou alteração do objeto social da Devedora, de forma a alterar as suas atuais atividades principais, ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, exceto no caso de a Instituição Financeira ou sua Cessionária, conforme o caso, previamente autorizar a referida mudança ou alteração do objeto social da Devedora; (xviii) caso não sejam exibidos à Instituição Financeira ou à Cessionária, conforme o caso, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação formulada neste sentido, os respectivos comprovantes de pagamento de quaisquer tributos federais, estaduais ou municipais, contribuições sociais ou para fiscais incidentes, ou que venham a incidir, sobre os Imóveis objetos da Alienação Fiduciária de Imóvel, bem como sobre as acessões, melhorias e benfeitorias que a estes forem acrescidas; (xix) caso o Valor de Venda Forçada dos Imóveis deixe de corresponder, a todo e qualquer momento, até a liquidação integral das obrigações da Devedora, a no mínimo 100% (cento e trinta por cento) do saldo devedor atualizado da CCB; (xx) caso a Devedora ceda ou transfira a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes desta CCB, ou ceda, empreste, aliene ou venda ou prometa à venda a parcela ou totalidade do Imóvel, ou, ainda, constitua sobre a mesmo qualquer hipoteca ou quaisquer outros ônus, seja de que natureza for, sem prévio e expresso consentimento da Instituição Financeira. Fica desde já autorizada a realização de quaisquer atos previstos neste item desde que sejam praticados com empresa(s) coligada(s), controlada(s) ou controladora(s) e que os percentuais de garantias sejam integralmente mantidos; (xx) caso ocorra qualquer cessão ou transferência, pela Devedora, de seu bens, direitos e obrigações, que implique em alteração ou modificação, direta ou indireta, da composição do capital social, salvo se forem mantidos o controle societário e o poder decisório da Devedora, conforme o caso; (xxi) em qualquer dos casos previstos nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro; (xxii) caso a Devedora não realize o pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias uteis contados do recebimento de notificação neste sentido, das despesas assinaladas neste Sumário, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de quaisquer tributos, taxas e emolumentos devidos aos cartórios de notas, de registro de títulos e
--	--

	documentos e de registro de imóveis decorrentes das disposições contidas nesta CCB, em lei/ou regulamentos, conforme descrito neste Sumário, bem como de todas as contribuições e/ou demais encargos que incidam sobre esta CCB e/ou que venham a incidir no futuro, decorrente da existência, aumento e/ou criação desses mesmos tributos, contribuições e/ou demais encargos e/ou da criação de outros tributos, contribuições e/ou demais encargos; e/ou (xxiii) caso a Devedora aliene qualquer um dos imóveis que estejam vinculados, direta ou indiretamente, à Captação de Recursos, antes do término do pagamento dos Créditos Imobiliários. Pagamento do Vencimento Antecipado: Nos termos do item 4.1 desta CCB, a Instituição Financeira ou sua Cessionária enviará notificação, judicial ou extrajudicial, à Devedora para que providenciem, no prazo de 60 (sessenta) Dias úteis, a regularização de tal situação. No caso de a Devedora não providenciar a regularização da situação no prazo acima estipulado, a Instituição Financeira ou sua Cessionária, poderá declarar o vencimento antecipado da CCB, tornando-se imediatamente exigível, o seu valor total, aí incluídos o Valor do Principal, os Juros Remuneratórios, a Multa Indenizatória e os demais encargos contratuais e legais, caso aplicáveis.
Hipóteses de resgate 18.5(g)	7.1. A Emissora, nos termos da CCB, deverá promover a amortização extraordinária parcial dos CRI, proporcionalmente a seu valor unitário atualizado ("<u>Amortização Extraordinária</u>"), ou o resgate antecipado total dos CRI ("<u>Resgate Antecipado</u>"), sempre que houver pagamento antecipado dos Créditos Imobiliários. 7. 2. O Resgate Antecipado ou a Amortização Extraordinária serão feitos por meio do pagamento (a) do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI ou do saldo devedor à época, caso seja Resgate Antecipado, ou (b) do efetivo valor a ser amortizado pela Emissora, no caso da Amortização Extraordinária, observado os termos e limites definidos no item 7.4. abaixo, em ambos os casos acrescidos da Remuneração devida desde a Data de Primeira integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do Resgate Antecipado ou da Amortização Extraordinária. 7. 3. Na hipótese de Amortização Extraordinária dos CRI, a Emissora elaborará e disponibilizará ao Agente Fiduciário e à CETIP uma nova Tabela Vigente, recalculando, se necessário, o número e os percentuais de amortização das parcelas futuras, na mesma conformidade das alterações que tiverem sido promovidas no cronograma de amortização dos Créditos Imobiliários utilizados como lastro da Emissão.



	7.4. Em qualquer dos casos acima, a Amortização Extraordinária e/ ou o Resgate Antecipado dos CRI será realizada sob a ciência do Agente Fiduciário e alcançará, indistintamente, todos os CRI, proporcionalmente ao seu Valor Nominal Unitário Atualizado na data do evento, no caso de Amortização Extraordinária, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário, os Investidores e a CETTP sobre a realização do evento no prazo de 02 (dois) Dias Úteis de antecedência à data pretendida para este. 7.4.1 Os CRI resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.
8ª Série – 1ª Emissão	
Hipóteses de Vencimento Antecipado 18.5 (h) (i)	Conforme presente no Termo de Securitização: 7.5. Verificado qualquer dos eventos abaixo, o vencimento antecipado dos CRI poderá ser declarado (“Evento de Vencimento Antecipado”): i) inadimplemento, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária estabelecida na CCB, não sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data em que se tornou devida; ii) ocorrência das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada); iii) decretação de falência da Devedora e/ou da Gincó Urbanismo e/ou da BRDU; pedido de autofalência pela Devedora e/ou pela Gincó Urbanismo e/ou pela BRDU; deferimento do pedido de falência da Devedora e/ou da Gincó Urbanismo e/ou da BRDU formulado por terceiros não elidido no prazo legal, deferimento do pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora e/ou da Gincó Urbanismo e/ou da BRDU; ou liquidação, dissolução ou extinção da Devedora e/ou da Gincó Urbanismo e/ou da BRDU; iv) protestos de títulos contra a Devedora e/ou os Avalistas, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior ao equivalente a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e que não sejam sanados, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados



	da data em que a Devedora e/ou os Avalistas tiver ciência da respectiva ocorrência, ou for demandada em processo de execução e não garantir o juízo ou não liquidar a dívida no prazo estipulado judicialmente ou com o efetivo arresto judicial de bens, ou ainda inadimplirem obrigações em operações financeiras, cujo valor agregado seja igual ou superior ao montante previsto neste item; à exceção do protesto efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Devedora e/ou pelos Avalistas no prazo supra mencionado; v) em caso de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra forma de constrição judicial dos bens móveis e imóveis objeto, direta ou indiretamente das Garantias e não seja obtida a liberação de qualquer desses gravames, no prazo de 5 (cinco) dias úteis seguintes a qualquer desses eventos, ou no respectivo prazo legal, o que ocorrer primeiro, desde que a Devedora ou os garantidores não tenham realizado a substituição ou reforço das Garantias, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos; vi) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Devedora ou contra os Avalistas, em valor unitário ou agregado igual ou superior ao equivalente a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas; vii) caso a Devedora e/ou os Avalistas transfiram ou por qualquer forma cedam ou prometam ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos na CCB; viii) venda ou transferência de ativos relevantes da Devedora e/ou da Gincó Urbanismo e/ou da BRDU, inclusive ações ou quotas de sociedades controladas, de valor superior ao equivalente a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto com o consentimento prévio por escrito da Emissora, ou seu cessionário; ix) não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas no âmbito das Garantias, respeitando eventuais prazos de cura estabelecidos nos referidos contratos; x) descumprimento pela Devedora e/ou pelos Avalistas, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação não pecuniária estabelecida na CCB e/ou nos Documentos da Operação, respeitando eventuais prazos de cura estabelecidos nos referidos contratos;
--	--

	xi) declaração de vencimento antecipado ou inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Devedora ou dos Avalistas, decorrente de inadimplemento de obrigação de pagar qualquer valor referente a obrigações pecuniárias não decorrentes da CCB cujo valor individual ou agregado seja superior ao equivalente a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); xii) caso as Garantias sejam objeto de questionamento judicial por qualquer terceiro, com a emissão, por juízo brasileiro ou internacional, de decisão, ainda que liminar ou precária, sentença ou acórdão (ou instituto jurídico de mesma natureza na jurisdição aplicável), ainda que sujeito a recurso, que, a critério da Emissora, afete o exercício de qualquer de seus direitos relativos ao Aval ou às Garantias, desde que tal decisão, sentença ou acórdão não seja revertido em sua plenitude no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a respectiva parte tenha sido devidamente intimada da referida decisão, e ainda, desde que a Devedora ou seus garantidores não tenham realizado a substituição ou reforço das Garantias, em forma e substância satisfatórias à Emissora; xiii) redução de capital da Devedora sem o consentimento prévio por escrito da Emissora; xiv) alteração do objeto social da Devedora sem o consentimento prévio da Emissora, sendo que tal consentimento somente poderá ser negado pela Emissora, na hipótese de tal alteração implicar em modificação substancial no setor de atuação da Devedora; xv) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora; xvi) se for movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que, a critério da Emissora, ou seu cessionário, desde que devidamente justificado, possa afetar o Aval ou as Garantias, caso estes não sejam reparados em 30 (trinta) dias úteis; xvii) modificação do controle societário efetivo, direto ou indireto, da Devedora; xviii) cisão, fusão ou ainda, incorporação da Devedora sem a prévia anuência da Emissora, exceto se a fusão, cisão ou incorporação
--	---

	tiver como objeto sociedade na qual a Gincó Urbanismo ou a BRDU detenha o controle, direto ou indireto, isoladamente; xix) não pagamento pela Devedora e/ou pelos Avalistas das despesas previstas na Cláusula 12 da CCB, no prazo estipulado; xx) caso qualquer das declarações prestadas pela Devedora na CCB provarem-se falsas, incorretas ou enganosas; xxi) caso a Devedora e/ou os Avalistas não disponibilizem à Emissora, no todo ou em partes, os seguintes documentos: (i) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; (ii) Certificado de Regularidade da Situação perante o FGTS, expedida pela CEF; (iii) Certidão de Débitos, expedida pela Fazenda Estadual; (iv) Certidão de Débitos Mobiliários, expedida pela Fazenda Municipal (Dívida Ativa do Município); (v) Certidão dos Distribuidores de Ações Cíveis e de Família; (vi) Certidão dos Distribuidores de Pedidos de Falência, Concordata e Recuperação Judicial; (vii) Certidão dos Distribuidores de Executivos Fiscais, Municipais e Estaduais; (viii) Certidão dos Distribuidores Criminais e Ações Criminais; (ix) Certidão dos Distribuidores da Justiça Federal, Ações e Execuções, Cíveis, Criminais e Fiscais; (x) Certidão de Distribuição dos Feitos Trabalhistas de 1º Grau (TRT); (xi) Certidão de Débitos Trabalhistas; (xii) Certidões dos Tabeliães de Protesto de Letras e Títulos; (xiii) Certidão de inquéritos civis expedida pelo Ministério Público Estadual; e (xiv) outros documentos que comprovem a regularidade da Devedora, dos Avalistas e do Loteamento, solicitados pela Emissora, com um intervalo no mínimo anual entre cada solicitação. Caberá a Devedora e/ou os Avalistas, arcar com as despesas relativas aos emolumentos que se originarem das mencionadas certidões e documentos, bem como com honorários de despachante; xxii) caso a Emissora venha a solicitar, por escrito, informações e/ou esclarecimentos a respeito de apontamentos que constem ou que venham a constar em qualquer das certidões mencionadas no “xxi” acima, sem que a Devedora e/ou os Avalistas, conforme o caso, apresentem os respectivos esclarecimentos no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação; e xxiii) caso a Devedora não efetive o arquivamento de sua respectiva alteração contratual perante a Junta Comercial competente no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da liquidação do CRI, conforme previsto no Instrumento de Alienação Fiduciária de Quotas.
--	--

	7.5.1. Os CRI vencerão antecipadamente de forma automática caso seja verificado um evento descrito em qualquer dos itens “i”, “ii”, “iii”, “iv”, “v”, “vi”, “vii” ou “viii” acima. 7.5.2. A decretação do vencimento antecipado dependerá de prévia deliberação de Assembleia Geral dos titulares de CRI especialmente convocada para essa finalidade, caso seja verificado um Evento de Vencimento Antecipado descrito em qualquer dos itens “ix”, “x”, “xi”, “xii”, “xiii”, “xiv”, “xv”, “xvi”, “xvii”, “xviii”, “xix”, “xx”, “xxi”, “xxii” ou “xxiii”, acima. 7.5.3. A Assembleia Geral mencionada na Cláusula XII abaixo poderá deliberar: (i) por declarar o Evento de Vencimento Antecipado dos CRI, autorizando a Emissora a proceder à realização dos Créditos Imobiliários e suas Garantias, observado, para os respectivos pagamentos pela Emissora, o limite máximo composto pelos Créditos do Patrimônio Separado (conforme abaixo definido); ou (ii) pela não declaração do vencimento antecipado dos CRI, desde respeitado o quórum previsto na Cláusula XII. Caso referida renúncia não seja aprovada, o Agente Fiduciário declarará antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes do presente Termo de Securitização e deverá enviar notificação à Devedora, no prazo de até 1 (um) Dia Útil a contar da data da declaração. 7.5.4. Sem prejuízo do vencimento antecipado, na forma prevista acima, a Devedora deverá comunicar à Emissora, por meio eletrônico, a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, no prazo de até 1 (um) Dia Útil a contar da data em que tomar conhecimento do evento.
Hipóteses de resgate 18.5(g)	Conforme presente no Termo de Securitização: 7.1. A Emissora, nos termos da CCB, deverá promover a amortização extraordinária parcial dos CRI, proporcionalmente a seu valor unitário atualizado ("<u>Amortização Extraordinária</u>"), ou o resgate antecipado total dos CRI ("<u>Resgate Antecipado</u>"), sempre que houver pagamento antecipado dos Créditos Imobiliários. 7. 2. O Resgate Antecipado ou a Amortização Extraordinária serão feitos por meio do pagamento (a) do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI ou do saldo devedor à época, caso seja Resgate

	Antecipado, ou (b) do efetivo valor a ser amortizado pela Emissora, no caso da Amortização Extraordinária, observado os termos e limites definidos no item 7.4. abaixo, em ambos os casos acrescidos da Remuneração devida desde a Data de Primeira integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do Resgate Antecipado ou da Amortização Extraordinária. 7. 3. Na hipótese de Amortização Extraordinária dos CRI, a Emissora elaborará e disponibilizará ao Agente Fiduciário e à CETIP uma nova Tabela Vigente, recalculando, se necessário, o número e os percentuais de amortização das parcelas futuras, na mesma conformidade das alterações que tiverem sido promovidas no cronograma de amortização dos Créditos Imobiliários utilizados como lastro da Emissão. 7.4. Em qualquer dos casos acima, a Amortização Extraordinária e/ ou o Resgate Antecipado dos CRI será realizada sob a ciência do Agente Fiduciário e alcançará, indistintamente, todos os CRI, proporcionalmente ao seu Valor Nominal Unitário Atualizado na data do evento, no caso de Amortização Extraordinária, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário, os Investidores e a CETTP sobre a realização do evento no prazo de 02 (dois) Dias Úteis de antecedência à data pretendida para este. 7.4.1 Os CRI resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.
6º Série – 1º Emissão	
Hipóteses de Vencimento Antecipado 18.5 (h) (i)	Conforme presente no Termo de Securitização: 7 .5. Verificado qualquer dos eventos abaixo, o vencimento antecipado dos CRI poderá ser declarado ("Evento de Vencimento Antecipado"): ⓐ ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro; ⓑ falta de cumprimento pela Devedora, no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, contraída junto à Debenturista em decorrência da Escritura de Emissão de Debêntures Imobiliárias, desde que tal descumprimento não seja sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da ocorrência do inadimplemento; ⓒ inadimplemento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão de Debêntures

	Imobiliárias e demais documentos da Operação Estruturada, não sanado no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados do recebimento de aviso por escrito acerca do descumprimento que lhe for enviado diretamente pela Debenturista; (iv) distribuição de dividendos, pela Devedora caso as Debêntures Imobiliárias e as obrigações pecuniárias com a Devedora estejam inadimplentes; (v) não utilização, pela Devedora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Cláusula 3 da Escritura de Emissão de Debêntures Imobiliárias; (vi) prática dos atos previstos na Cláusula 6.1. da Escritura de Emissão de Debêntures Imobiliárias sem a prévia e expressa aprovação da Debenturista; (vii) for proferida contra a Devedora qualquer decisão judicial ou administrativa decaráter definitivo e irrecorrível, que afete a sua solvência no âmbito das Debêntures Imobiliárias; (viii) se a Cessão Fiduciária de Recebíveis não for devidamente constituída tal como determinado na Escritura de Emissão de Debêntures Imobiliárias e nos seus instrumentos próprios, ou se tomarem, por qualquer motivo, inválidas, insuficientes ou ineficazes ou passarem a ser inábeis ou impróprias, observados eventuais prazos de cura, e a Devedora, intimada a reforçá-las, não a substituir ou complementar nos prazos previstos no instrumento de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ix) a Devedora, ou as SPEs por ela controladas, deixem de pagar, nos seus vencimentos, tributos de qualquer natureza, lançados sobre o(s) empreendimento(s) financiado(s) com os recursos das Debêntures Imobiliárias, e não sane tal inadimplemento em até 30 (trinta) dias a contar desse inadimplemento, sendo certo que estão excluídos do alcance desta alínea os tributos não pagos em razão de eventuais discussões administrativas ou judiciais; (x) haja protesto legítimo de títulos contra a Devedora em valor individual ou agregado superior a R\$ 1.000.000,00' (um milhão de reais), ou em montante equivalente em outras moedas, salvo se no prazo de 30 (trinta) dias a contar do referido protesto: (i) seja validamente comprovado que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) o protesto for cancelado; (iii) forem
--	---

	prestadas garantias suficientes para cobrir o débito cm juízo; ou, ainda, (iv) houver sustação do protesto; (xi) haja pedido de qualquer plano de liquidação/recuperação judicial ou extrajudicial em face da Devedora, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou se a Devedora ingressar em juízo com requerimento de liquidação/recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da liquidação/recuperação judicial ou de sua concessão pelo juiz competente; ou, ainda, se a Devedora formular pedido de auto falência; (xii) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Devedora; (xiii) na ocorrência de alteração de controle da Devedora sem a aprovação prévia da Assembleia Geral de Debenturistas (AGD), conforme definida na Escritura de Emissão de Debêntures Imobiliárias; (xiv) se a Devedora transferir, ceder ou prometer ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures Imobiliárias; (xv) não sejam exibidos à debenturista, no prazo de até 30 (trinta) dias, sempre que por ela razoavelmente solicitado, os respectivos comprovantes de pagamento de quaisquer tributos federais, estaduais ou municipais, contribuições sociais ou parafiscais incidentes, ou que venham a incidir, sobre os empreendimentos financiados com os recursos captados com as Debêntures Imobiliárias, bem como sobre as acessões, (x) haja protesto legítimo de títulos contra a Devedora em valor individual ou agregado superior a R\$ 1.000.000,00* (um milhão de reais), ou em montante equivalente em outras moedas, salvo se no prazo de 30 (trinta) dias a contar do referido protesto: (i) seja validamente comprovado que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) o protesto for cancelado; (iii) forem prestadas garantias suficientes para cobrir o débito cm juízo; ou, ainda, (iv) houver sustação do protesto; (x) haja pedido de qualquer plano de liquidação/recuperação judicial ou extrajudicial em face da Devedora, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou se a Devedora ingressar em juízo com requerimento de liquidação/recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da liquidação/recuperação judicial ou de sua concessão pelo juiz competente; ou, ainda, se a Devedora formular pedido de auto falência;
--	---



	(xii) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Devedora; (xiii) na ocorrência de alteração de controle da Devedora sem a aprovação prévia da Assembleia Geral de Debenturistas (AGD), conforme definida na Escritura de Emissão de Debêntures Imobiliárias; (xiv) se a Devedora transferir, ceder ou prometer ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures Imobiliárias; (xv) não sejam exibidos à debenturista, no prazo de até 30 (trinta) dias, sempre que por ela razoavelmente solicitado, os respectivos comprovantes de pagamento de quaisquer tributos federais, estaduais ou municipais, contribuições sociais ou parafiscais incidentes, ou que venham a incidir, sobre os empreendimentos financiados com os recursos captados com as Debêntures Imobiliárias, bem como sobre as acessões, melhorias e benfeitorias que a estes forem acrescidas, excetuados os comprovantes de tributos/contribuições devidos por terceiro; (xvi) seja proferida qualquer decisão administrativa ou judicial e esta não seja revertida ou contestada em até 10 (dez) dias a contar da regular citação ou intimação da Devedora, que reconheça violação de leis de zoneamento, o descumprimento de diretrizes do planejamento urbano, ou decisões similares, ainda que não transitadas em julgado e passíveis de interposição de recurso em relação ao(s) empreendimento(s) que será(ão) financiado(s) com os recursos captados com as Debêntures Imobiliárias ou a qualquer dos imóveis objeto da Cessão Fiduciária de Recebíveis; (xvii) inadimplemento, pela Devedora, de quaisquer contratos, instrumentos ou obrigações a que estejam sujeitas, no mercado local ou internacional, em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu montante equivalente em outras moedas, desde que reconhecido judicialmente ou não contestado/defendido pela Devedora; (xviii) a Devedora der causa ao não depósito dos recebíveis oriundos dos contratos de locação nas contas indicadas na Cessão Fiduciária de Recebíveis, qual seja, a Conta Centralizadora, nas datas previstas na Cessão Fiduciária de Recebíveis, e tal evento não for sanado no prazo de 30 (trinta) dias da data em que tal depósito deveria ter sido realizado;
--	--

	(xix) caso provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão de Debêntures Imobiliárias; (xx) transformação da Devedora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; ou (xxi) descumprimento por parte da Devedora de qualquer disposição neste instrumento, bem como nos demais documentos da Operação Estruturada. 7.5.1. Os CRI vencerão antecipadamente de forma automática caso seja verificado um evento descrito em qualquer dos itens "i", "ii", "iii", "iv", "v", "vi", "vii", "ix", "x", "xi", "xii" e "xiii" acima. 7.5.2. 1ª decretação do vencimento antecipado dependerá de prévia deliberação de Assembleia Geral dos titulares de CRI especialmente convocada para essa finalidade, caso seja verificado um Evento de Vencimento Antecipado descrito em qualquer dos itens "viii", "xiv", "xv", "xvi", "xvii", "xviii", "xix", "xx" e "xxi" acima. 7.5.3. A Assembleia Geral mencionada na Cláusula XII abaixo poderá deliberar; (i) por declarar o Evento de Vencimento Antecipado dos CRI, autorizando a Emissora a proceder à realização dos Créditos Imobiliários e sua Garantia, observado, para os respectivos pagamentos pela Emissora, o limite máximo composto pelos Créditos do Patrimônio Separado (conforme abaixo definido); ou (ii) pela não declaração do vencimento antecipado dos CRI, desde respeitado o quórum previsto na Cláusula XII. Caso referida renúncia não seja aprovada, o Ilgente Fiduciário declarará antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes do presente Termo de Securitização e deverá enviar notificação à Devedora, no prazo de até 1 (um) Dia Útil a contar da data da declaração. 7.5.4. Sem prejuízo do vencimento antecipado, na forma prevista acima, a Devedora deverá comunicar à Emissora, por meio eletrônico, a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento antecipado, no prazo de até 1 (um) Dia Útil a contar da data em que tomar conhecimento do evento.
Hipóteses de resgate 18.5(g)	Conforme presente no Termo de Securitização: 7.1. A Emissora, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures Imobiliárias, deverá promover a amortização extraordinária parcial

	dos CRI, proporcionalmente a seu valor unitário ("Amortização Extraordinária"), ou o resgate antecipado total dos CRI ("Resgate Antecipado"), sempre que houver pagamento antecipado dos Créditos Imobiliários. 7.2 O Resgate Antecipado ou a Amortização Extraordinária serão feitos por meio do pagamento (a) do Valor Nominal Unitário dos CRI ou do saldo devedor à época, caso seja Resgate Antecipado, ou (b) do efetivo valor a ser amortizado pela Emissora, no caso da Amortização Extraordinária, observado os termos e limites definidos no item 7.4. abaixo, em ambos os casos acrescidos da Remuneração devida desde a Data da Primeira Integralização da respectiva Série ou da última data de pagamento até a data do Resgate antecipado ou da Amortização Extraordinária. 7.3. Na hipótese de Amortização Extraordinária dos CRI, a Emissora elaborará e disponibilizará ao Agente Fiduciário e à CETIP uma nova Tabela Vigente, recalculando, se necessário, o número e os percentuais de amortização das parcelas futuras, na mesma conformidade das alterações que tiverem sido promovidas no cronograma de amortização dos Créditos Imobiliários utilizados como lastro da Emissão. 7.4. Em qualquer dos casos acima, a Amortização Extraordinária e/ou o Resgate Antecipado dos CRI será realizada sob a ciência do Agente Fiduciário e alcançará, indistintamente, todos os CRI, proporcionalmente ao seu Valor Nominal Unitário na data do evento, no caso de Amortização Extraordinária, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário, os Investidores e a CETIP, sobre a realização do evento no prazo de 02 (dois) Dias Úteis de antecedência à data pretendida para este. 7.4.1 Os CRI resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.
7ª Série – 1ª Emissão	
Hipóteses de Vencimento Antecipado 18.5 (h) (i)	Conforme presente no Termo de Securitização: 7.5. Verificado qualquer dos eventos abaixo, o vencimento antecipado dos CRI poderá ser declarado ("Evento de Vencimento Antecipado"): ⓐ ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro; ⓑ falta de cumprimento pela Devedora, no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, contraída junto à Debenturista em decorrência da Escritura de



	Emissão de Debêntures Imobiliárias, desde que tal descumprimento não seja sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da ocorrência do inadimplemento; (iii) inadimplemento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão de Debêntures Imobiliárias e demais documentos da Operação Estruturada, não sanado no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados do recebimento de aviso por escrito acerca do descumprimento que lhe for enviado diretamente pela Debenturista; (iv) distribuição de dividendos, pela Devedora caso as Debêntures Imobiliárias e as obrigações pecuniárias com a Devedora estejam inadimplentes; (v) não utilização, pela Devedora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Cláusula 3 da Escritura de Emissão de Debêntures Imobiliárias; (vi) prática dos atos previstos na Cláusula 6.1. da Escritura de Emissão de Debêntures Imobiliárias sem a prévia e expressa aprovação da Debenturista; (vii) for proferida contra a Devedora qualquer decisão judicial ou administrativa decaráter definitivo e irrecorrível, que afete a sua solvência no âmbito das Debêntures Imobiliárias; (viii) se a Cessão Fiduciária de Recebíveis não for devidamente constituída tal como determinado na Escritura de Emissão de Debêntures Imobiliárias e nos seus instrumentos próprios, ou se tomarem, por qualquer motivo, inválidas, insuficientes ou ineficazes ou passarem a ser inábeis ou impróprias, observados eventuais prazos de cura, e a Devedora, intimada a reforçá-las, não a substituir ou complementar nos prazos previstos no instrumento de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ix) a Devedora, ou as SPEs por ela controladas, deixem de pagar, nos seus vencimentos, tributos de qualquer natureza, lançados sobre o(s) empreendimento(s) financiado(s) com os recursos das Debêntures Imobiliárias, e não sane tal inadimplemento em até 30 (trinta) dias a contar desse inadimplemento, sendo certo que estão excluídos do alcance desta alínea os tributos não pagos em razão de eventuais discussões administrativas ou judiciais;
--	---

	(x) haja protesto legítimo de títulos contra a Devedora em valor individual ou agregado superior a R\$ 1.000.000,00' (um milhão de reais), ou em montante equivalente em outras moedas, salvo se no prazo de 30 (trinta) dias a contar do referido protesto: (i) seja validamente comprovado que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) o protesto for cancelado; (iii) forem prestadas garantias suficientes para cobrir o débito cm juízo; ou, ainda, (iv) houver sustação do protesto; (xi) haja pedido de qualquer plano de liquidação/recuperação judicial ou extrajudicial em face da Devedora, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou se a Devedora ingressar em juízo com requerimento de liquidação/recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da liquidação/recuperação judicial ou de sua concessão pelo juiz competente; ou, ainda, se a Devedora formular pedido de auto falência; (xii) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Devedora; (xiii) na ocorrência de alteração de controle da Devedora sem a aprovação prévia da Assembleia Geral de Debenturistas (AGD), conforme definida na Escritura de Emissão de Debêntures Imobiliárias; (xiv) se a Devedora transferir, ceder ou prometer ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures Imobiliárias; (xv) não sejam exibidos à debenturista, no prazo de até 30 (trinta) dias, sempre que por ela razoavelmente solicitado, os respectivos comprovantes de pagamento de quaisquer tributos federais, estaduais ou municipais, contribuições sociais ou parafiscais incidentes, ou que venham a incidir, sobre os empreendimentos financiados com os recursos captados com as Debêntures Imobiliárias, bem como sobre as acessões, (x) haja protesto legítimo de títulos contra a Devedora em valor individual ou agregado superior a R\$ 1.000.000,00' (um milhão de reais), ou em montante equivalente em outras moedas, salvo se no prazo de 30 (trinta) dias a contar do referido protesto: (i) seja validamente comprovado que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) o protesto for cancelado; (iii) forem prestadas garantias suficientes para cobrir o débito cm juízo; ou, ainda, (iv) houver sustação do protesto; (x) haja pedido de qualquer plano de liquidação/recuperação judicial ou extrajudicial em face da Devedora, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou se a Devedora ingressar
--	--



	em juízo com requerimento de liquidação/recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da liquidação/recuperação judicial ou de sua concessão pelo juiz competente; ou, ainda, se a Devedora formular pedido de auto falência; (xii) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Devedora; (xiii) na ocorrência de alteração de controle da Devedora sem a aprovação prévia da Assembleia Geral de Debenturistas (AGD), conforme definida na Escritura de Emissão de Debêntures Imobiliárias; (xiv) se a Devedora transferir, ceder ou prometer ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures Imobiliárias; (xv) não sejam exibidos à debenturista, no prazo de até 30 (trinta) dias, sempre que por ela razoavelmente solicitado, os respectivos comprovantes de pagamento de quaisquer tributos federais, estaduais ou municipais, contribuições sociais ou parafiscais incidentes, ou que venham a incidir, sobre os empreendimentos financiados com os recursos captados com as Debêntures Imobiliárias, bem como sobre as acessões, melhorias e benfeitorias que a estes forem acrescidas, excetuados os comprovantes de tributos/contribuições devidos por terceiro; (xvi) seja proferida qualquer decisão administrativa ou judicial e esta não seja revertida ou contestada em até 10 (dez) dias a contar da regular citação ou intimação da Devedora, que reconheça violação de leis de zoneamento, o descumprimento de diretrizes do planejamento urbano, ou decisões similares, ainda que não transitadas em julgado e passíveis de interposição de recurso em relação ao(s) empreendimento(s) que será(ão) financiado(s) com os recursos captados com as Debêntures Imobiliárias ou a qualquer dos imóveis objeto da Cessão Fiduciária de Recebíveis; (xvii) inadimplemento, pela Devedora, de quaisquer contratos, instrumentos ou obrigações a que estejam sujeitas, no mercado local ou internacional, em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu montante equivalente em outras moedas, desde que reconhecido judicialmente ou não contestado/defendido pela Devedora;
--	---

	(xviii) a Devedora der causa ao não depósito dos recebíveis oriundos dos contratos de locação nas contas indicadas na Cessão Fiduciária de Recebíveis, qual seja, a Conta Centralizadora, nas datas previstas na Cessão Fiduciária de Recebíveis, e tal evento não for sanado no prazo de 30 (trinta) dias da data em que tal depósito deveria ter sido realizado; (xix) caso provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão de Debêntures Imobiliárias; (xx) transformação da Devedora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; ou (xxi) descumprimento por parte da Devedora de qualquer disposição neste instrumento, bem como nos demais documentos da Operação Estruturada. 7.5.1. Os CRI vencerão antecipadamente de forma automática caso seja verificado um evento descrito em qualquer dos itens "i", "ii", "iii", "iv", "v", "vi", "vii", "ix", "x", "xi", "xii" e "xiii" acima. 7.5.2. A decretação do vencimento antecipado dependerá de prévia deliberação de Assembleia Geral dos titulares de CRI especialmente convocada para essa finalidade, caso seja verificado um Evento de Vencimento Antecipado descrito em qualquer dos itens "viii", "xiv", "xv", "xvi", "xvii", "xviii", "xix", "xx" e "xxi" acima. 7.5.3. A Assembleia Geral mencionada na Cláusula XII abaixo poderá deliberar; (i) por declarar o Evento de Vencimento Antecipado dos CRI, autorizando a Emissora a proceder à realização dos Créditos Imobiliários e sua Garantia, observado, para os respectivos pagamentos pela Emissora, o limite máximo composto pelos Créditos do Patrimônio Separado (conforme abaixo definido); ou (ii) pela não declaração do vencimento antecipado dos CRI, desde respeitado o quórum previsto na Cláusula XII. Caso referida renúncia não seja aprovada, o Ilgente Fiduciário declarará antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes do presente Termo de Securitização e deverá enviar notificação à Devedora, no prazo de até 1 (um) Dia Útil a contar da data da declaração. 7.5.4. Sem prejuízo do vencimento antecipado, na forma prevista acima, a
--	---

	Devedora deverá comunicar à Emissora, por meio eletrônico, a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento antecipado, no prazo de até 1 (um) Dia Útil a contar da data em que tomar conhecimento do evento.
Hipóteses de resgate 18.5(g)	Conforme presente no Termo de Securitização: 7.1. A Emissora, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures Imobiliárias, deverá promover a amortização extraordinária parcial dos CRI, proporcionalmente a seu valor unitário ("Amortização Extraordinária"), ou o resgate antecipado total dos CRI ("Resgate Antecipado"), sempre que houver pagamento antecipado dos Créditos Imobiliários. 7.2. O Resgate Antecipado ou a Amortização Extraordinária serão feitos por meto do pagamento (a) do Valor Nominal Unitário dos CRI ou do saldo devedor à época, caso seja Resgate Antecipado, ou (b) do efetivo valor a ser amortizado pela Emissora, no caso da Amortização Extraordinária, observado os termos e limites definidos no item 7.4. abaixo, em ambos os casos acrescidos da Remuneração devida desde a Data da Primeira Integralização da respectiva Série ou da última data de pagamento até a data do Resgate antecipado ou da Amortização Extraordinária. 7.3. Na hipótese de Amortização Extraordinária dos CRI, a Emissora elaborará e disponibilizará ao Agente Fiduciário e à CETIP uma nova Tabela Vigente, recalculando, se necessário, o número e os percentuais de amortização das parcelas futuras, na mesma conformidade das alterações que tiverem sido promovidas no cronograma de amortização dos Créditos Imobiliários utilizados como lastro da Emissão. 7.4. Em qualquer dos casos acima, a Amortização Extraordinária e/ou o Resgate Antecipado dos CRI será realizada sob a ciência do Agente Fiduciário e alcançará, indistintamente, todos os CRI, proporcionalmente ao seu Valor Nominal Unitário na data do evento, no caso de Amortização Extraordinária, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário, os Investidores e a CETIP, sobre a realização do evento no prazo de 02 (dois) Dias Úteis de antecedência à data pretendida para este. 74.1 Os CRI resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

19.3. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

Não há outras informações que o emissor julgue relevante.

20.2. Outras informações que a Emissora julgue relevantes

Não existem outras informações relevantes sobre este item.



imentos internos relativos à divulgação***21.1. Descrição das normas, regimentos ou procedimentos internos adotados pela Emissora para assegurar que as informações a serem divulgadas publicamente sejam recolhidas, processadas e relatadas de maneira precisa e tempestiva***

A Companhia procura estruturar-se com intuito de garantir elevados padrões de conduta com transparência, precisão e tempestividade, a serem compulsoriamente observados pelos Administradores (conselheiros de administração e diretores), pelo Acionista Controlador, pelos Conselheiros Fiscais (quando instalado o Conselho Fiscal), pelos integrantes dos demais órgãos com Funções Técnicas e Consultivas existentes ou que venham a ser criados pelo Estatuto Social da Companhia, a fim de adequar a política interna aos princípios de transparência e boas práticas de conduta no uso e divulgação de Informações Relevantes da Companhia, de modo que as exigências das normas vigentes sejam observadas.

**ato relevante e dos procedimentos
relevantes não divulgadas****21.2. Descrição da política de divulgação de ato ou fato relevante adotada pela Companhia, indicando os procedimentos relativos à manutenção de sigilo acerca de informações relevantes não divulgadas**

Nos termos do artigo 155, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 2º da Instrução CVM 358, considera-se ato ou fato relevante: (i) qualquer decisão do acionista Controlador, deliberação de assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia; ou (ii) qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável: (a) na cotação dos Valores Mobiliários, conforme abaixo definido; (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; conforme abaixo definido; ou (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular dos Valores Mobiliários, conforme abaixo definido.

Nos termos da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia, o termo “Valores Mobiliários” é empregado em seu sentido mais amplo, abrangendo as ações e quaisquer outros valores mobiliários eventualmente emitidos pela Companhia. Para efeito do disposto na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia é abrangido na definição os valores mobiliários que forem de titularidade dos Administradores, Acionista Controlador, conselheiros fiscais, conforme o caso, e membros dos demais órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia, bem como de seu(sua) cônjuge ou seu(sua) companheiro(a) e dependentes, assim incluídos na declaração anual do imposto de renda.

Todas as informações sobre Ato ou Fato Relevante da Companhia serão centralizadas na pessoa do Diretor de Relações com Investidores, que é responsável pela divulgação e comunicação dessas informações.

Cumpre aos acionistas, administradores, conselheiros fiscais, empregados e executivos, pessoas ligadas, sociedades coligadas e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, ou por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, seus controladores, suas controladas ou coligadas guardar sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

O Diretor de Relações com Investidores deverá: (i) comunicar à CVM e divulgar o Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia imediatamente após a sua ocorrência; e (ii) divulgar concomitantemente a todo o mercado o Ato ou Fato Relevante a ser veiculado por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado.

Em casos excepcionais em que a divulgação indistinta de Ato ou Fato Relevante possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, a não divulgação será objeto de decisão dos Administradores e do Acionista Controlador da Companhia.

Ainda que os Administradores e o Acionista Controlador decidam pela não divulgação de Ato ou Fato Relevante, é seu dever divulgar imediatamente o Ato ou Fato Relevante, diretamente ou por meio do Diretor de Relações com Investidores, na hipótese de a informação escapar ao



**to relevante e dos procedimentos
relevantes não divulgadas**

controle ou na hipótese de oscilação atípica no preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários da Companhia.



ção, manutenção, avaliação e**21.3. Informar os administradores responsáveis pela implementação, manutenção, avaliação e fiscalização da política de divulgação de informações**

O administrador responsável pela implementação, manutenção, avaliação e fiscalização da política de divulgação de informações é o Diretor de Relações com Investidores.

21.4. Outras informações que a Companhia julgue relevantes

Não existem outras informações relevantes sobre este item.

